

COMPILAÇÃO

DE

ALGUMAS REFLEXÕES

SOBRE

O REGIMEN CONSTITUCIONAL

DO

BRASIL

POR

C. B. M.

Carlos Bernardino de Moura
vide "Dicionário de Lincomon
de Paiva.



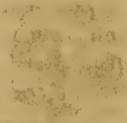
pag 37
n. 241

NICTHEROV

Typ. DO FICHO DA NAÇÃO, RUA DA CONCEIÇÃO N. 70

1860

THE NEW YORK PUBLIC LIBRARY
ASTOR LENOX TILDEN FOUNDATION
JAN 10 1906



THE NEW YORK PUBLIC LIBRARY
ASTOR LENOX TILDEN FOUNDATION
JAN 10 1906

6444

DUAS PALAVRAS AO LEITOR.



Devemos ao publico a declaração do motivo que nos induzio, decorrendo cerca de um anno, á publicação de um folheto contendo artigos compillados, que em 1859 escrevemos em o nosso jornal a *Patria*, substituido hoje pelo *Echo da Nação*, a respeito do regimen politico do paiz.

Em 1859, eramos unico no jornalismo a encher gar, e o diziamos franca e publicamente na imprensa, o falseamento do systema representativo pela preponderancia do *governo pessoal*.

Todos sentiam, é verdade, já então, e nós o apontavamos de mais longa data, a degeneração do regimen constitucional, pela interferencia directa, e revelada em factos não equivocos, da realza nos negocios politicos; todos sentiam mesmo que essa interferencia dava ao soberano o character de chefe de um partido politico ou de uma seita, phenomeno funesto sempre na nossa ordem de governo; mas se todos o sentiam assim, ninguem tinha a corajosa lealdade de denunciá-lo ao publico, fazendo nisso serviço ao paiz, como tambem á propria realza.

Foi no anno de 1859 principalmente que nos esten-

demos sobre o assumpto em artigos que hoje compilamos e reunimos no presente opusculo, afim de offerecel-o á consideração da corôa e da nação..

A razão desse passo é a seguinte :

Quando em 1859 escrevemos esses artigos, aquelles que os leram proclamaram a doutrina delles como des-respeitosa á corôa, e extravagante; não discutiram o valor da argumentação, e menos a sua procedencia, em face das theses constitucionaes estabelecidas como dogmas na nossa constituição.

Por outro lado, artigos de analyse taes como esses, que eram publicados em um jornal de provincia com interrupções, de mais a mais não tendo o autor em seu favor a recommendação de um nome em moda nos altos circulos sociaes, passavam desapercibidos, e eram mesmo pouco lidos.

Entretanto alguns mezes se passaram, e nós tivemos o desvanecimento de ver no anno que actualmente corre, sustentados e desenvolvidos no mesmo sentido por pennas recommendaveis, e nomes prestigiosos, em forma de opusculo, as mesmas idéas, os mesmos principios contidos nos nossos artigos escriptos em 1859.

D'aqui nasceu, como era natural, o desejo de recordarmos ao paiz e á corôa o que escreveramos, para fazer sentir que tinhamos sido mais previdentes e mais sinceros para com a corôa e o paiz, procurando indicar o mal, antes de ter elle tomado maiores proporções, por acção mais longa tambem e demorada quanto ao seu periodo de existencia.

Com esse procedimento alcançamos dois fins: 1.º a justificação solemne do que então escrevemos, e a confusão dos nossos gratuitos inimigos; 2.º a leitura mais detalhada e reflectida dos nossos escriptos, que reunidos e uniformisados prestam-se a melhor analyse e juizo.

Si elles têm algum merito, fique-nos ao menos essa consolação; si não tem na época presente, fiquem elles guardados em folheto, para que outros juizos, no futuro, se pronunciem sobre elles.

Não é este, devemos desde já dizel-o, o unico traba-

lho deste genero que offereceremos aos nossos concidadãos.

Nos artigos ora compillados, demonstramos, com a doutrina e com os factos :

1.º Que a existencia de um *poder*, tal como o *Poder Moderador*, pela natureza de suas funcções o *supremo* do Estado, concentrado privativamente na pessoa do imperador, que pela constituição do imperio é proclamada inviolavel e sagrada, e livre de toda a responsabilidade, é um perigo funesto para o regimen representativo, impossivel de ser explicado logica e raccionalmente.

2.º Que esse principio deve ser mesmo funesto á propria pessoa sagrada e inviolavel, porque, na pratica ou no jogo dos acontecimentos politicos, tende a comprometter o seu prestigio, e a grande belleza do systema, que consiste ou deve consistir no dogma de que o rei reina e não governa.

3.º Que elle consagra o governo absoluto de facto, isto é, tende a substituir praticamente o governo constitucional em theoria fundado; queremos dizer, estabelece a monarchia absoluta de facto, emquanto a resguarda com as formulas da monarchia constitucional.

Destas conclusões, naturalmente resulta a necessidade de apontar remedio a estes males graves; e será esse o fim a que nos propomos desde já, annunciando um segundo folheto para o anno em que vamos proximamente entrar, no qual aventuraremos as seguintes questões:

1.º A necessidade de uma revisão da nossa constituição, que aconselhe a suppressão do *Poder Moderador*, ou pelo menos uma *interpretação authentica* de sua *actividade*, dando responsabilidade, na reforma do executivo, aos actos *privativos* desse poder.

2.º A nullificação da lei interpretativa do *Acto Adicional*, presente funesto das idéas retrogradadas.

3.º A restauração do conselho de Estado da Constituição, como resguardo da responsabilidade moral mesmo do *Poder Moderador*, mas com o correctivo da

impossibilidade de serem os conselheiros de Estado membros do *Poder Exêcutivo*.

4.º A reforma do senado, de maneira a não constituir-se, elle, um dos ramos do poder legislativo, poder onnipotente sobre o outro ramo que participa directamente da nação, e está mais em contacto com ella, onde pela natureza do systema, deve residir a verdadeira e suprema soberania.

5.º Finalmente, a conveniencia de uma federação, na divisão do imperio em tres Estados, sem que perigues entretanto, em absoluto, a integridade do imperio.

Estas questões nós parecem de um grande alcance para o imperio, e resolvidas, é ao menos essa a nossa crensa, darão a verdadeira civilisação politica e moral do imperio, como o seu legitimo progresso e desenvolvimento material.

Se procedemos mal ou bem procedendo assim, o paiz e o bom senso nacional que o digam.

Nictheroy, em 19 de dezembro de 1860.

Do Autor.

A COROA E A NAÇÃO.

I.

SENHOR. — Vem de novo o obscuro escriptor que se identificára desde os seus primeiros dias de vida politica com os interesses legitimos do povo, porque é parte do povo, solicitar a attenção de V. M. Imperial e da nação, para algumas ligeiras reflexões que julga dever offerecer em nome do mesmo povo ao seu soberano, que deve sempre symbolisar o grande principio de ordem e harmonia tão essencial á nação, principio de que nos falla a disposição constitucional do artigo 98.

Com bem receio, é verdade, nos animamos a fazel-o : recordamo-nos, com pezar, de que por vezes temos sido considerados como professantes de idéas contrarias á monarchia, e isso só porque temos constantemente fallado em nome dos legitimos interesses da nação, e procurado levar ao conhecimento do supremo poder as verdades que lhe são desconhecidas, e entretanto estão na consciencia publica; sem duvida pela razão natural de que raras vezes essa verdade póde chegar ás alturas do throno.

E motivos ha para isso, Senhor.

Se gyrais em uma esphera muito superior áquella em que gyram e vivem as camadas inferiores da população, as quaes formam a grande maioria da nação; si as exigencias da *etiqueta real* não permitem que desçais do throno, para virdes escutar no centro das familias e das classes baixas as queixas e lamentações nascidas das omissões e criminosa parcialidade dos homens a quem commetteis a tarefa de dirigit-as, e a quem convém que umas e outras não cheguem reproduzidas conveniente-mente; como é possivel que possais satisfazer as con-

dições salutaes e beneficas do já citado artigo 98 da constituição do império?

Toda a responsabilidade, portanto, dessas omissões, todo o perigo da parcialidade deve correr por conta da unica voz que se poder fazer ouvir com independencia e lealdade; porque, se essa voz fallar com a consciencia do seu dever; si ella se soccorrer dos factos, e os não adulterar, longe de ser repellida ou condemnada, deverá antes ser um poderoso auxiliar ás salutaes funcções do principio monarchico; muito embora a formula da phrase contenha a aspereza da linguagem que nunca admite bellezas de dicção, e quer só a simplicidade do estylo, que lhe é innata.

E essa voz de que fallamos, esse auxiliar poderoso que vos deve sempre cercar, é incontestavelmente a imprensa, que pondo de lado affeições, conveniencias mal estabelecidas, prevenções odiosas, e escrúpulos prejudiciaes, sem atacar as intenções, apenas limitar-se á apreciação das idéas sem outros commentarios ou censuras que não sejam ditados pelo bom senso, pela razão, criterio publico e necessidades indispensaveis da associação.

Fallando-vos por este modo, Senhor, cumprimos os deveres dos verdadeiros subditos, que vos estimam, e querem ver o principio que symbolisaes cercado sempre de prestigio, e produzindo os bens que elle foi chamado a preencher na ordem politica, que representais.

Fallando-vos assim, mostramos que ha sinceridade nas nossas reflexões, que nosso fim não é outro senão evitar perigos muito sérios, que ameaçam a sociedade, se não vier a tempo a vossa sabedoria e virtude fazendo-se sentir sobre os factos reaes e não imaginarios, revelar que o direito e o dever são condições indispensaveis na sociedade brasileira, e não ficções adstrictas á vontade e ao capricho mais ou menos immoral dos delegados que vos illudem ou mal vos aconselham.

E' tão profunda a admiração que consagramos ao nosso pacto fundamental, que ella degenera em idolatria; e idolatras, Senhor, desse livro sagrado, não duvidamos incorrer em todo o desagrado, até mesmo no

do *martyrio*, se tanto fosse preciso para que, do sophisma em que tem andado ultimamente esse bello livro, o vissemos passar á realidade pratica.

A constituição na nossa vida politica deve ser o symbolo da felicidade social, como a Biblia é o symbolo da felicidade christã.

Apostolos della, devemos prezal-a e defendel-a, como Jesus Christo defendêra e sustentára com o sacrificio de seu corpo e de sua vida em Jerusalem as maximas da verdadeira philosophia catholica, as quaes tornaram-se, escriptas, os dogmas da Redempção humana.

Assim como o filho de Jesus Christo, o *Homem-Deus*, se sacrificára para remir e salvar o mundo do peccado, deixando-se cruxificar na cruz pelos phariseus, afim de que as doutrinas sophismadas e profanadas de seu pai sahisses puras e santificadas das mãos do vicio; assim tambem vós, Senhor, que representais o filho do Creador deste imperio do Cruzeiro, não deveis consentir que o alcorão politico que vosso pai consagrára á felecidade deste povo, cuja ventura vós commetteu, sahia anniquilado em seus fundamentos das mãos de falsos apostolos da fé politica.

Que o mundo receba explicadas desnaturadamente as bellas parabolás da Biblia, que estão cheias de unção e fé religiosa, por esses padres hypocritas, que outr'ora fundaram o poder inquisitorial como uma instituição evangelhica: em breve a fé religiosa se anniquilará, e a Biblia, longe de ser o apanagio da verdadeira fé christã, e o symbolo da mansuetude, resignação e perdão, será o livro do sensualismo, da prostituição e do crime.

Que tambem o vosso povo continue a comprehender os seus deveres e direitos constitucionaes conforme são elles explicados e definidos pelos falsos apostolos da fé politica no paiz; e a constituição que vosso pae creára para a felicidade deste imperio, será amaldiçoada como elemento gerador de todos os males publicos, e as instituições soffrerão indubitavelmente uma mudança ruinosa, que convém evitar.

E' por isso, e só por isso, Senhor, que os verdadeiros amigos da constituição, e portanto da fé politica que ella aconselha, devem querer o seu principal elemento de vida, o principio monarchico, cheio desse prestigio sublime que só pôde nascer da crença ou da fé individual; dessa consagração patriotica que tira a sua origem da dedicação salutar do povo á individualidade que o representa, e se revela pelo enthusiasmo franco e espontaneo, e não pela lisonja e servilismo de alguns cortezãos que são vistos com desgosto e detestados pelo mal feito á massa geral da nação, mal do qual elles têm tirado para si todo o partido possivel.

Não, Senhor! Cortezãos que vos attribuem actos que não são vossos, para se inculcarem, entretanto, irresponsaveis, ao mesmo tempo que pretendem a vossa intimidade; delegados que convictos e certos da benéfica disposição constitucional que consagrou a vossa irresponsabilidade para dal-a só a elles, querem desnaturar essa disposição, fazendo-vos passar aos olhos do paiz como o agente desse mal; não podem deixar de ser considerados como os mais perigosos inimigos da monarchia, do vosso throno e das instituições.

E não será verdade que desde alguns annos, sophismando os membros do poder executivo as doutrinas da constituição, entretanto cobrem-se com o manto imperial, e attribuem cada um de seus ataques á constituição á influencia de uma vontade encoberta, a qual os ministros vão ao ouvido da nação explicando-a como residente em vós?

Não queremos que acrediteis sómente no que vos dizemos: procurai os homens illustrados e modestos do nosso paiz, que se têm retirado das lutas politicas com desgosto, consultai-os, e elles vos dirão o que nós vos dizemos: elles vos hão de affirmar que existe no seio da nação hoje uma convicção que aliena do soberano as dedicações sinceras e profundas, e que essa convicção tem sido formada pelas insinuações desleaes dos homens que querem fazer junto de vós monopolio de monarchismo.

Ao passo que vão commettendo desatinos constan-

tes, ferindo direitos consagrados pela constituição, e provocando assim a desafeição do paiz para as suas instituições; elles guardam-se de mostrarem-se como os responsáveis da autoria desses ataques, e dizem com a mais refalsada hypocrisia:

A corôa o quer!

Assim, todas as nomeações de certa ordem que o poder executivo faz, se desagradam o paiz e são recebidas com manifestações de desconfiança, a origem dellas não é senão a vontade do poder irresponsavel!

Um ministerio subsiste em quanto o *Poder Moderador* o quer, porque a sabedoria do legislador constitucional lhe deixou toda a liberdade na escolha e destituição dos ministros da corôa; o ministerio em quanto subsiste, é pois principio constitucional, tem, e não podia deixar de ter a confiança do eleitor dos ministros, aliás elle trahiria a confiança da nação, e revelaria má fé e deslealdade nas suas relações com os ministros, e nesse caso não poderia ser bem visto da nação, porque, nada além de sua vontade livre e espontanea obrigar-o-ia a sustentar ministros que não merecessem sua inteira e plena confiança.

Pois bem; esse ministerio faz nomeações que desagradam ao paiz geralmente, nomeações que nenhuma explicação rasoavel ou politica pode justificar; nomeações de homens que contrariam as opiniões e as intenções dos ministros; essas nomeações, diz-se, não podiam ser da vontade dos ministros; foram sim da afeição da corôa, que as impôz, como se a corôa podesse impôr aos ministros no exercicio de funções das quaes são elles os unicos responsáveis!

Mas; isto não basta, acrescenta-se ainda: essas nomeações foram impostas aos ministros para obrigar-os assim a demittirem-se; os ministros; porém, quizeram continuar no poder, e para isso acceitaram as indicações da vontade irresponsavel!

Eis ahi até onde chega o falso amor monarchico. Não reflectem os politicos que assim pretendem atacar o poder executivo que lhes não convém, que nesse systema de guerra desconceituam e ferem mais grave-

mente ao poder irresponsável, a quem dizem dedicar affecto e obdiencia! Esquecem-se que, se admittem a possibilidade de que vós, Senhor, impondes aos ministros estas ou aquellas nomeações para lhes creardes embaraços e obrigal-os a solicitarem suas demissões, e elles aceitam taes imposições, e os conservais; accusam-vos perante o paiz de deslealdade para com esses ministros, fazem-vos responsavel dos males que elles praticam, porque, sendo vós livre na escolha ou destituição dos ministros, procurais meios illegitimos ou indirectos de conseguirdes um fim para o qual a nação, na constituição que jurou, e vós tambem, deu-vos toda a amplitude de acção directa e muito livre.

Serão, porém, estes os unicos inconvenientes ou perigos que trazem ao paiz os falsos monarchistas, os politicos de circumstancias; ou o descrédito da constituição, e portanto de todo o machinismo governamental, tem ainda outras causas?

Com franqueza, e com a franqueza da dedicação que temos pelo paiz, e pelo principio monarchico, que symbolisa o principio de ordem e paz inalteravel, vamos dizer-vol o.

II.

Terminando as reflexões que precedentemente offerecemos á corôa e á nação, diziamos nós que outras causas além das que então indicamos, actuavam no espirito publico para formarem a triste convicção do descrédito em que vai cahindo a constituição do Estado, e portanto as suas instituições.

Propuzemo-nos, nessa occasião, com franqueza, e com a franqueza da dedicação que temos pelo paiz e pelo principio monarchico, condição de estabilidade publica, mencionar essas outras causas.

Façamol-o, portanto, e a corôa e a nação accitando as nossas humildes e sinceras reflexões, julguem qual

a importancia ou procedencia dellas, sem que prestem ouvidos á malevolas prevenções.

A constituição politica, que a sabedoria do fundador do imperio transmittio e legou-vos, Senhor, como o penhor sagrado da paz e prosperidade do povo brasileiro consagrou no artigo 98 o seguinte preceito de profundo e immenso alcance.

« O poder moderador é a chave de toda a organização politica, e é delegado privativamente ao imperador, como chefe supremo da nação, e seu primeiro representante, para que incessantemente vele sobre a manutenção da independência, equilibrio e harmonia dos mais poderes politicos.

Anteriormente a esta disposição tinha tambem consagrado a mesma constituição nos artigos 9 e 10 estes outros principios :

« A divisão e harmonia dos poderes politicos, é o principio conservador dos direitos dos cidadãos, e o mais seguro meio de fazer effectivas as garantias que a constituição offerece.

« Os poderes politicos reconhecidos pela constituição do imperio do Brasil são quatro : O Poder Legislativo, o Poder Moderador, o Poder Executivo e o Poder Judicial ».

A previdencia dessa sábia constituição politica, que é considerada uma das mais sensatas e reflectidas do mundo civilizado, estendeu-se por tal modo, que não deixou no espirito pensador a mais ligeira duvida sobre a especialidade das funcções que cada um dos poderes distinctos, por ella creados, devia exercer.

Ella quiz assim, é ao menos essa a nossa humilde opinião, Senhor, que cada um dos representantes dos diversos poderes tivesse um limite certo e determinado, além do qual lhe não fosse dado adiantar um passo, sem incorrer na ordem da responsabilidade que para isso tambem foi instituida em outras disposições ou artigos.

De todas as prescripções constitucionaes, porém, feitas ou estabelecidas para os diversos poderes, as que revelam a pedra de toque segundo a qual se poderá á

simples apreciação avaliar a sabedoria inspirativa do legislador constitucional, são incontestavelmente as que estão consagradas no artigo 98.

Com effeito, para que o principio profundamente sabio e prudente que o imperante devia symbolisar produzisse todos os seus effeitos, era de myster que fosse revestido de toda a magnificencia do prestigio e do apparato, e que embora a origem do homem que o representasse só fosse diversa da dos demais homens por uma causa toda accidental, todavia se fizesse a convenção de admittil-a como participando da acção de uma vontade muito superior á vontade de todas as mais fontes.

Era só assim que um homem feito á imagem dos outros homens, e sem uma proeminencia moral sobre elles muitas vezes, poderia inspirar esse respeito unanime e idolatra de milhões de homens que nelle vissem o elemento da união entre variadissimos e immensos nucleos de população muitas vezes com instinctos, habitos e tradições encontradas; ou que, pelo menos, se não produzisse essa união, conservasse, por assim dizer inertes esses instinctos, habitos e tradições, que desenvolvidos em toda a sua expansão, dariam o completo deslocamento e desharmónia da coexistencia social.

Tanto é isto verdade, que a nossa *Biblia Politica* não admittio que a mais leve sombra do peccado pairasse sobre a pessoa do imperador, e por isso a julgou irresponsavel, não querendo, para que fosse admissivel essa irresponsabilidade, que d'elle emanasse directa ou indirectamente um só acto que a opinião publica tivesse o direito de aceitar ou repellir.

Mas, haveis de permittir, Senhor, que o escriptor obscuro vos diga francamente, que na pratica essas bellas exigencias constitucionaes não têm produzido os beneficos effeitos, que seriam para desejar.

Para cumprimento terminante e positivo da disposição constitucional do artigo 98, quiz o legislador que o representante do principio monarchico, aquelle que devia satisfazer a integra dessa disposição, prestasse nas mãos da representação nacional, outra delegação

da nação, o juramento solemne e de consciencia em como cumpria e faria respeitar todas as condições, principios e corolarios do *Pacto Fundamental*, sem o que a sagração imperial não teria lugar.

Mas, reflexionamos nós ainda :

Por ventura, Imperial Senhor, o principio da consagração da *divisão e harmonia dos poderes politicos*, QUE É O PRINCIPIO CONSERVADOR DOS DIREITOS DOS CIDADÃOS, E O MAIS SEGURO MEIO DE FAZER EFFECTIVAS AS GARANTIAS QUE A CONSTITUIÇÃO OFFERECE, tem sido mantido?

Para respondermos a esta reflexão, é-nos bastante procurarmos estudar quaes tem sido as funcções dos diversos poderes do Estado, de conformidade com o que sobre elles está escripto na mesma constituição.

Será longo e grave esse estudo, e ainda mais graves as convicções que d'elle devem necessariamente resultar; menos certo tambem não é que a paz individual e politica, a ordem, o progresso e a salvação do Estado o exigem, como uma de suas mais substanciaes necessidades, como o primeiro e mais energico protesto da veneração que deve sempre consagrar-se ao evangelho politico de uma nação.

E'ahi principalmente, Senhor, que nós vamos encontrar a fonte da molestia social; e é tambem applicando-lhe prompto e activo remedio, que vós podeis conseguir a regeneração da politica nacional, unica condição que póde dar realmente a verdadeira felicidade publica, fazendo que o machinismo governamental gyre convenientemente em seus eixos.

Para que façais justiça inteira ás nossas intenções, carecemos de auxiliar-nos com os factos que porventura possam estar na consciencia publica, e justifiquem as proposições que estabelecemos agora :

« A DIVISÃO E HARMONIA DOS PODERES POLITICOS, que a constituição determina positivamente no art. 9º está desnaturada, é uma perfeita ficção, que desmoralisa profundamente a nossa existencia politica.

« NÃO HA PRINCIPIO CONSERVADOR DOS DIREITOS DOS CI-

DADÃOS, NEM SEGURO MEIO DE FAZER EFFECTIVAS (actualmente) AS GARANTIAS QUE A CONSTITUIÇÃO OFFERECE.

Taes são, Imperial Senhor, as duas theses que nós propomos desenvolver, e para as quaes chamamos toda a vossa attenção.

Lêde, Senhor, e lêde sem a menor indisposição estas nossas observações; reflecti, vós, a quem todos proclamam tão illustrado e estudioso, sobre as razões em que nos fundamos para estabelecê-las; e vosso magnanimo coração, que não póde senão desejar o bem do vosso povo, e exigir que a verdade do sentimento publico chegue á altura do vosso throno, ha-de fazer justiça á dedicação e lealdade postas nas nossas reflexões.

III.

Si a *divisão e harmonia dos poderes politicos* do Estado, é o *princípio conservador* dos direitos dos cidadãos, e o *mais seguro meio de fazer effectivas as garantias que a constituição offerece*, desde que essa divisão e harmonia cessarem de existir, sejam quaes forem as causas ou circumstancias que o motivem, nem haverá mais direitos para os cidadãos, nem as garantias offerecidas pela constituição serão realidade.

Portanto, imperial Senhor, se nós conseguirmos, pondo em relevo os factos com os principios ou theses constitueionaes, demonstrar que aquelles contrariam evidentemente estes; isto é, se examinando o que dispoz a constituição sobre o modo de funcçãoarem os poderes por ella creados, sem darmos attenção ao sophisma ou ás subtilezas da intelligencia dos nossos politicos, e unicamente attendendo á letra ou espirito das disposições constitucionaes, fizermos sentir que attribuições de um dos poderes teem sido por elle alienadas ineptamente, e a de outros absorvidas pelos agentes de um terceiro, isto sem que o cor-

rectivo constitucional a essas absorpções intervenha ; decididamente teremos conseguido demonstrar as duas theses estabelecidas na conclusão do nosso precedente artigo.

Para fazel-o, convem fixar bem a attenção sobre o numero dōs poderes em que a constituição decompoz a acção governativa, e as funcções que especialmente lhes prescreveu, como o modo pratico de exercel-as.

Do numero desses poderes, resulta a *divisão* de que falla o art. 9º, consagrada depois explicativamente no 10 : do exercicio regular das funcções de cada um resulta tambem a harmonia de que trata o mesmo artigo.

Para haver essa divisão, em quatro foram decompostos os poderes que deviam retratar a acção constitucional do imperio ; e portanto, quatro são actual-mente os poderes constitucionaes da nação brasileira, cujo primeiro e mais sabio representante, ao menos presumptiva e constitucionalmente fallando, é o imperador.

A acção desses poderes é precisamente determinada assim :

Um, tomando directamente a sua força e importancia da escolha immediata da nação, recebe desta illimitada delegação para fazer leis de accordo com as bases constitucionaes, e annualmente examinar se o poder encarregado de as applicar e fazer executar, o faz legitima e regularmente : é esse o poder legislativo.

Outro as deve executar por si ou fazer executar pelos seus agentes e delegados, para o que é livre na escolha, afim de lhe ser directa a responsabilidade da execução e nomeação : a este a constituição chamou poder executivo.

O terceiro, participando da escolha do segundo, de character e nomeação permanentes, deve interpretar o espirito ou doutrina da lei independente e livre de intervenção ou assessoramento algum, afim de a applicar e julgar convenientemente nos processos e questões tanto civeis como crimes ou de outra qualquer natureza, sendo pelos erros ou omissões que commetter nesse exercicio de funcções responsavel pelo modo e

pela forma que a fonte de onde tira a sua origem estabeleceu: é elle o poder chamado judicial, decomposto em diversos ramos e especialidade de funcções, conforme os agentes que o representam.

Ao quarto finalmente, que a constituição quiz dar a presumpção de maior sabedoria pelas delicadas e graves funcções que fôra chamado a preencher, e ainda mais, porque cumprê-lhe ser juiz no modo segundo o qual os outros se houverem, afim de, logo que qualquer delles prétenda eshorbitar ou sahir dos limites que lhe estiverem marcados, chamat-o á razão; revestio a constituição de um prestígio immenso e deu-lhe regalias que a nenhum outro concedeu.

A esse quarto, delicado e importante poder, que está especialmente encarnado na vossa individualidade, chamou, Imperial Senhor, o *bello livro* politico, *Poder Moderador*, porque devia elle moderar os impulsos expansivos ou retrahentes dos outros poderes, e *incessantemente velar na manutenção, independência e equilibrio* necessario entre todos.

Destas considerações, que não exprimem outra cousa além do que está escripto nos artigos constitucionaes que temos citado, resulta que as funcções de cada um dos poderes do Estado são especiaes e diversas; e para que ellas nunca deixassem de ser assim, a providencia politica foi ao ponto de estabelecer um *principio regulador* na acção de cada um, o qual faltando, ou por qualquer circumstancia descuidando-se de *regular*, compromette a *divisão e harmonia* que entre elles deve haver, e faz desaparecer o equilibrio que fôra indispensavel para a subsistencia do *principio conservador dos direitos politicos dos cidadãos*, e o *unico meio seguro de fazer effectivas as garantias* que a constituição offerece.

Estas premissas, muito verdadeiras portanto, fazem chegar o espirito publico, bem como arrastam forçosamente a ~~mano~~ *mano publica* a uma conclusão de natureza muito delicada e seria.

Com effeito, se a constituição politica do Imperio do Brazil estabeleceu a somma de direitos e deveres para

cada cidadão brasileiro ; si ella reputou esses direitos inviolaveis e sagrados ; se quiz ainda que toda a acção que tendesse a pô-los em duvida ou empecel-os em sua livre pratica, fosse reputada criminosa e punivel, marcando o como seria ; si ainda consagrou o principio da divisibilidade e harmonia nos poderes, para que essa divisão e harmonia fossem a unica condição ou garantia do *principio conservador da somma desses direitos* fazendo effectivas as garantias constitucionaes ; e si finalmente creou a entidade sábia e prudente que levaria manter na pratica tal divisão e harmonia velando incessantemente na sua independencia ; é claro que a essa mesma entidade commetteu a *responsabilidade resultante da cessação do principio regulador dos poderes politicos*.

Impondo a constituição do Estado essa bella e sagrada missão á vossa pessoa, fel-o porque julgou-vos acima de todas as paixões, de todos os odios, de todas as leviandades, de todas as pretensões do mal, e considerou-vos como um cidadão inspirado pelos bons principios, que não quer e nem pôde querer nunca entre seus subditos motivos de rivalidade, quando teem elles igual direito a participar do bem social.

Por uma ociosidade não podia nunca ter o legislador constitucional consagrado aquelle principio : fôra absurdo acreditar que elle o fizesse no intuito só de conserval-o em doutrina, porque desattendido ficaria desmoralizado, e desmoralizado o principio symbolico e cardeal, isto é, o que devia funcionar como a chave da organização politica do imperio, estaya por sua natureza desmoralizada e perdida essa mesma organização.

A constituição, portanto, estatuinto áquella doutrina, a quiz na pratica tão absoluta e completa como ella o é em si mesma, porque é tambem a primeira condição, a unica de uma vida real e prestigiosa para a nossa sociedade.

Resulta, pois, d'ahi, que o principio de irresponsabilidade consagrado na constituição do imperio, não é tão absoluto como alguns politicos o querem no syste-

ma representativo. Elle é real, pôde e deve ser assim recebido, todas as vezes que se tratar das funcções especiaes do chefe do poder executivo, porque esta obra só é acciona pelos ministros; mas essa irresponsabilidade, cessará todas as vezes que se tratar do *Poder Moderador*, porque as funcções deste poder são perfeitamente livres e independentes, e só absolutamente subordinadas á vontade da pessoa que o representa.

A não ser assim, porque commetter a *constituição* a funcção mais importante, a vida inteira de toda a sua organização politica a uma entidade, por mais respeitavel que ella fosse, que não tivesse responsabilidade, e portanto consciencia dos seus actos, pois que a tanto corresponderia o accionar sem responsabilidade, visto como em direito publico ninguem pôde ser criminoso pelo mal que faz, quando esse mal é involuntario ou não ha d'elle consciencia?

Não: o legislador constitucional não podia entregar assim a causas todas accidentaes e sem providencia alguma a vida, a honra, a felicidade e a paz domestica de uma nação ou de um povo: elle não podia entregar as funcções moraes e physicas mais importantes da vida sócia e politica senão a quem tivesse bastante sabedoria e prudencia para regular convenientemente essas funcções, de modo que o equilibrio dos diversos poderes se mantivesse tão independente como conviesse.

Essa mesma doutrina, perdoai Senhor, fallarmos nisto, fazemol-o unicamente porque ha boa fé e lealdade na enunciaçoo de nossas idéas, e de coração queremos o systema representativo como elle é ou deve ser; esta mesma doutrina está consagrada no art. 126.

Não imporá a doutrina deste artigo legitima responsabilidade ao *Poder Moderador* quando, por causa moral, que não pôde ser senão a ausencia de intelligencia para dirigir-se no exercicio dos deveres que especialmente deve preencher com referencia ao estado; e deve preencher por si e só por si, quer que o senado e a camara sejam chamados a emittir juizo so-

bre a capacidade do imperador, dando-lhe um successor, se necessario?

Póde bem ser, porém, que se nos responda com alguma disposição constitucional de diverso sentido, que todavia sophismada sirva aos que sustentam em absoluto a irresponsabilidade nas funcções do *Poder Moderador*.

Para prevenirmos, porém, essa objecção, dar-nos-hemos ao trabalho de produzi-la e desenvolvê-la conforme entendemos, e pensamos ter sido as vistas do legislador, quando a consignou.

Está claro que queremos fallar das attribuições do conselho do Estado, ainda mesmo creação illegal, com referencia ás do *Poder Móderador*.

Aqui terminaremos hoje. Era preciso, antes de mostrarmos, com a citação dos factos, essa confusão em que estão os poderes politicos, confusão que desnatura o principio constitutivo de sua divisão, independencia e harmonia, offerecemos á sabedoria e criterio da corôa, como á apreciação da nação, estas reflexões.

IV.

Sendo o capitulo VII da constituição do Estado destinado a indicar as attribuições que devem ser exercidas privativamente pelo conselho d'Estado, nesse capitulo encontramos o artigo 142 que especifica toda a importancia e natureza de acção de cada um dos conselheiros.

Diz esse artigo :

« Os conselheiros de Estado serão ouvidos em todos os negocios graves e medidas geraes de publica administração ; principalmente sobre a declaração de guerra, e ajustes de paz, negociações com as nações estrangeiras, assim como em todas as occasiões em que o imperador se proponha exercer qualquer das attribuições proprias do *Poder Moderador*, indicadas no artigo 101, a excepção do § 6º. »

Na letra deste artigo estão pois determinadas muito, claramente todas, absolutamente todas as funcções; dos conselheiros d'Estado; e por elle se adquire a convicção de que só quando o imperador se resolve a exercer qualquer das attribuições do seu privativo poder, consagradas no artigo 101 da constituição, com exclusão do § 6º, deverá ouvir ou consultar a opinião do conselho de Estado, aceitando ou desprezando essa opinião.

Assim, se a constituição creando esse corpo meramente consultivo, determinou que só tivesse o imperador de ouvir-o nos casos de se propôr exercer as attribuições que lhe são concedidas no art. 101; e se levou a sua providencia até o ponto de excluir de consulta a attribuição do § 6º, é fora de duvida que não quiz absolutamente que o imperador obrasse sujeito a conselho ou influencia directa ou indirecta de ordem alguma, quando, *velando incessantemente na manutenção da independencia, equilibrio e harmonia dos mais poderes politicos*, houvesse de intervir com a sua acção moderativa sobre a acção de cada um delles, para que tal acção não atacasse a *divisão e harmonia* que devem mutuamente sustentar como *consagradoras do principio conservador dos direitos dos cidadãos*.

E, perguntaremos nós, em que consistirá essa divisão e harmonia tão profunda e capitalmente recommendadas, aos poderes politicos definidos pela constituição?

Não será no mútuo respeito que cada um desses poderes deva consagrar ao exercicio das attribuições dos outros, isto é, na reserva e abstenção de invadir funcções que lhe não sejam proprias e especialmente marcadas?

Parcece-nos que a resposta não póde deixar de ser affirmativa.

Mas conviria que fossem os tres poderes do Estado de acção viva, agitada e constante como são os poderes legislativo, executivo e judicial juizes ou fisceas de si mesmos; conviria, dizemos, que lhes pertencesse o julgamento do como e quando exhorbitassem ou retrahissem-se de suas funcções, pondo em perigo por essa

exorbitancia ou retrahimento os direitos e as garantias dos cidadãos, como as funcções regulares de todo o machinismo governamental?

Ninguém responderia affirmativamente a uma tal questão. O bom senso, no caso de ser ella feita, opinaria logo pela creação de um outro juizo, cuja acção fosse toda passiva, cuja força só participasse das forças vivas dos outros poderes ou antes da soberania do direito, que reside no povo.

Foi isso justamente o que fez o legislador constitucional. Não lhe faltando bom senso, reflexão, previdencia e conhecimento do modo porque devia funcçãoar a machina representativa, lembrou-se de cometter ao imperador ou antes ao primeiro cidadão da nação o exercicio desse poder, por isso mesmo que lhe não deixou tambem individualmente a liberdade de entrar na vida activa, agitada e ampla do commum dos outros cidadãos.

Nem de outro modo teria explicação sensata a doutrina do art. 98.

Tão variadas e diversas como são as attribuições dos poderes accionarios do Estado, para que semelhantes funcções não fossem confundidas no momento de se porem em jogo, era mister que encontrassem um principio de equilibrio constante, o qual tirasse toda a sua influencia de um outro tão salutar como elle, o de observação.

Ao imperador então a observação, e com a observação a força passiva da inercia, intervindo logo que aquella aconselhasse essa intervenção pelos diversos órgãos da opinião publica, logo que a acção do poder legislativo se ampliasse ou retrahisse de modo a nullificar ou dar mais expansão ás forças dos outros poderes e vice-versa.

Dahi tambem, consequentemente, permitti a franqueza, Imperial Senhor, a responsabilidade immediata ao principio governativo que symbolisaes; isto é, a responsabilidade real, toda a vez que cesseis de oppor a vossa acção moderadora á acção expansiva ou retrahente dos outros poderes, cuja divisão e inde-

pendencia deveis manter incessantemente, para não *morrer o principio conservador dos direitos de nós outros cidadãos*

Não ; não diriam a verdade aquelles que quizessem achar para vós irresponsabilidade moral, no caso de invasão de funcções do poder legislativo e judiciario pelo executivo ou deste por qualquer dos outros : seria isso nullificar inteiramente a tão abia e benefica disposição do artigo 98, a qual, privativamente, notai bem, vos foi delegada.

Esta nossa opinião é tanto mais verdadeira, quanto é certo haver a constituição consentido que os conselheiros de Estado fossem senadores, pois que admittindo que elles possam influir directamente em vosso espirito e nas acções governamentaes, que consagrouvos o artigo que precedentemente indicamos, admittido ficaria tamhem que a mais importante parte da assemblêa geral ou representação nacional e á qual falta correctivo ordinario pela natureza de sua vida permanente, seria a fiscalisadora dos seus proprios abusos e excessos, e por isso absorveria as funcções de todos os poderes do Estado.

O conselho de Estado, é pois nossa opinião, foi precisamente instituido pelo legislador constitutivo, para o fim unico de que nunca a opinião individual da corôa fosse conhecida ; foi sim para, no caso de pretender a corôa destituir, por exemplo, um ministerio, entendendo que elle seja infenso aos verdadeiros interesses da causa publica ; e encontrando esse ministerio na opinião que sustentar apoio nas maiorias das duas camaras, tornando-se por isso necessario com a demissão de um, a dissolução da outra, no exercício de semelhantes e graves attribuições não compromettesse o imperador o principio que representasse, ouvindo para isso a opinião dos conselheiros de Estado, cobrindo-se afinal perante o paiz com essa opinião, que em tal caso seria a unica responsavel.

Era isso uma necessidade grave do systema representativo, do Brasil, desde que elle innovára um *Poder Moderador* a cujo agente protegesse com irresponsabili-

dade de acção; visto como, condemnadã e repellida nelle uma opinião politica pela nação, condemnada e repellida ficaria tambem a entidade que symbolisasse a mesma opinião.

Esse perigo grave quiz a constituição salvar, prevenindo por engenhoso machinismo politico todos os casos em os quaes o imperador devesse tomar uma resolução em desaccordo com a dos seus ministros na qualidade de chefe do *Poder Executivo*, ou quando seguindo a opinião dos ministros, ella fosse contraria á dos conselheiros.

No primeiro caso a opinião ou acto do imperador, seria acto ou opinião do conselho de Estado, e a responsabilidade do acerto ou desacerto caberia só aos conselheiros: no segundo pertenceria aos ministros, e por isso para elles igualmente a responsabilidade immediata, salvo sempre, portanto, o principio monarchico, e com elle a entidade que o representasse.

« Mas, se opinaes assim, como é que vos tornaes contraditorio, querendo a responsabilidade consequente com a falta do equilibrio entre os poderes de acção viva para o *Poder Moderador*? »

Assim sem duvida nos objectarão os sustentadores da doutrina irresponsavel em absoluto.

A essa objecção, porém, uma vez posta, responderemos nós:

Mostrai-nos que ha paridade nas reflexões offerecidas á consagração das funcções do *Poder Moderador* no art. 98 e as subseqüentes do art. 101, e nós não duvidaremos convir que os principios estabelécidos a respeito dos casos em que damos a responsabilidade dos actos desse poder ora aos ministros, ora aos conselheiros de Estado, devam ser identicos, e portanto, o contrario inculcar contradicção em nossas opiniões.

Em quanto, porém, isso não se mostrar, ou se ha-de admittir que argumentamos logicamente, ou então que a disposição do art. 98 é superflua e inutil.

Mas o legislador constitutivo, já uma vez dissemos, não podia crear em doutrina constitucional materia

superflua e inútil ; logo ha procedencia na nossa argumentação.

Entretanto, uma objecção pôde ainda levantar-se no espirito sophistico ; e essa objecção nascerá ou tirará sua força da letra do art. 99.

Como é, se perguntará, como é que consagrando a letra deste artigo o principio de que — a pessoa do imperador, (notai bem, a pessoa) ! é inviolavel e sagrada, e não está sujeita a responsabilidade alguma — quereis todavia sustentar o contrario, só porque deixe ella de manter a *divisão e harmonia dos poderes politicos* que lhe estão recommendadas privativamente no artigo antecedente ?

Esta objecção pôde parecer procedente á primeira vista ; mas ella desaparece e cahe immediatamente que se combina o espirito do art. 99 com o de outro artigo muito claro tambem da mesma constituição, auxiliado ainda com o daquelle já bastantes vezes citado.

Para destruir a objecção, portanto, é bastante recorrer á leitura do art. 126, que constitue as duas camaras competentes para declararem fóra das condições de governar o imperador, substituindo-o quem de direito fôr, — *uma vez que causa physica ou moral impossibilite o imperador de governar.*

E quem diria, em caso tal, que a *a pessoa do imperador* deixava de ser sagrada e inviolavel : quem diria mesmo que ella houvesse soffrido responsabilidade ?

A declaração da impossibilidade de governar admitida ou dada a hypothese do art 126, envolveria a responsabilidade pratica de que fallam as leis e condemnar na *pessoa*, (notai bem !) na pessoa do imperador ?

Por modo algum.

A entidade governativa era declarada fóra das condições de exercer as funções governativas proprias, mas a pessoa não deixava de ser o imperador, o homem não soffria nunca a acção da penalidade consagrada nos nossos codigos a todas as outras cathegorias de funcionarios.

Cremos haver sufficientemente considerado os diver-

sos lados da questão. Não adiantaremos mais uma só proposição na dedução dos corolarios que póde fornecer o espirito ou letra do art. 126, porque, embora tenhamos só apreciado a doutrina constitucional, todavia queremos guardar todas as reservas necessarias, para que a prevenção não nos attribua a mais ligeira sombra de tendencias contrarias ao principio que, por inuitos e muitos annos reputaremos essencial á ordem e ao verdadeiro progresso da nação. Fôra para nós profundamente agradável e lisongeira a convicção de que esse principio estivesse constantemente cercado de todo o prestigio, magnificencia e gloria de que elle é digno; e que sobretudo esse prestigio e essa magnificencia participassem de uma veneração enthusiastica de fé publica, ou do elemento popular.

Ao concluirmos esta nossa quarta missiva, seja-nos permittido uma vez ainda solicitar humildemente á corôa sua attenção ás mal traçadas reflexões que vimos de offerecer-lhe. Ellas são filhas, é verdade, da intelligencia acanhada de um obscuro filho do povo; mas teem o merito de ser ditadas pela consciencia, e de excluïrem o acalentamento de paixões lisongeiras, que sob a belleza da dicção occultam o fel da traição e da má fé, que quasi sempre as ditam.

Nas phrases que copiamos ha o sentimento d'alma, tão puro quanto è pura neste momento a consciencia do escriptor; ellas não estarão talvez na altura do tempo e das circumstancias; mas são a expressão fiel do sentimento nacional e legitimo.

Passaremos agora á indicação dos factos que deram origem ao desenvolvimento destas theorias; e dessa indicação resultará a demonstração das theses que estabelecemos no final da segunda missiva.

A corôa e a nação, para quem só escrevemos, que nos julguem também conscienciosamente,

V.

Ponderosas razões, Imperial Senher, determinaram por alguns dias um interregno nas cartas ou reflexões que vos dirigiamos. Essas razões, porém, vêm de cessar, e por isso é justo que nos esforcemos por chegar á conclusão.

Tinhamos dito o porque demorando a citação dos factos que demonstravam experimentalmente a verdade e a consciencia de duas theses emitidas na conclusão da segunda missiva, nos estenderamos em considerações relativas á combinação indispensavel de alguns artigos constitucionaes.

Essas considerações tinham por unico fim a demonstração theorica de um principio que se não quer aceitar, ou antes que produz seus resultados infalliveis na pratica, mas que entretanto se pretende negar em doutrina. Demonstrando que a constituição do Estado prescreveu mui claramente a responsabilidade dos vossos actos como *Poder Moderador*, e fazendo-o com as disposições constitucionaes dos artigos 98 e 126 combinados, temos a profunda convicção, e comnosco a terão tambem os verdadeiros e sinceros monarchistas, de havermos prestado á vossa pessoa e ao paiz um serviço real e assignalado.

Carecíamos de lançar aquelles fundamentos da nossa fé politica, que unica, se vier a ser aceita pelo paiz, pôde salvar a sociedade brasileira dos sérios e graves perigos em que se acha compromettida, e melhor orientar-vos sòbre as futuras funcções de vosso poder, de modo a readquirir-se o prestigio real de que carece o principio monarchico.

Mas não basta isso. Carecemos igualmente, pondo debaixo de vossas sabias vistas factos de natureza gravissima, e applicando lhes as theorias constitucionaes de que nos temos occupado, provar assim á evidencia duas verdades que ainda parecem a muitos desconhecidas, mas que realmente deviam estar na consciencia de todos os brasileiros :

« O principio conservador dos direitos dos cidadãos não existe.

« O unico meio de fazer effectivas as garantias que a constituição offerece está aniquillado ! »

Mas então faltaram a divisão e harmonia dos poderes do Estado, tão recommendadas pela constituição!

Mas então as funcções consagradas ou comettidas ao *Poder Moderador* privativamente no artigo 98 da constituição, as quaes deviam depender do velar incessante na manutenção da independencia, harmonia e equilibrio indispensaveis áquelles direitos acima indicados, como ás suas garantias, foram desprezadas ou malprehenchidas ?

Eis ahi o que póde o espirito publico perguntar-nos. Não seremos nós que por ventura respondamos a arguições dessa ordem: deixaremos isso á logica irresistivel dos factos, que vamos offerecer á vossa apreciação e do paiz, Imperial Senhor.

São disposições consagradas na constituição do imperio, as seguintes :

« (Art. 174) Se passados quatro annos. depois de jurada a constituição do Brasil, se conhecer que algum de seus artigos merece reforma, se fará a proposição por escripto, a qual deve ter origem na camara dos deputados, e ser apoiada pela terça parte delles.

« (Art. 175) A proposição será lida por tres vezes, com intervallos de seis dias de uma a outra leitura ; e depois da terceira, deliberará a camara dos deputados, se poderá ser admittido á discussão seguindo-se tudo o mais que é preciso para a formação de uma lei.

« (Art. 176) Admittida a discussão, e vencida a necessidade da refórma do artigo constitucional, se expedirá lei, que será sancionada, e promulgada pelo imperador em fôrma ordinaria ; e na qual se ordenará aos eleitores dos deputados para a seguinte legislatura, que nas procurações lhes confirmam especial faculdade para a pretendida alteração ou reforma.

« (Art. 177) Na seguinte legislatura é na primeira

sessão, será a materia proposta e discutida, e o que se vencer prevalecerá para a mudança, ou addição á lei fundamental, e juntando-se á constituição será solemneamente promulgada.

« (Art. 178) E' só constitucional o que diz respeito aos limites, e attribuições respectivas dos poderes politicos, e aos direitos politicos e individuaes dos cidadãos. Tudo o que não é constitucional, pôde ser alterado sem as formalidades referidas pelas legislaturas ordinarias. »

Muito de proposito copiamos estas disposições da constituição do imperio e sublinhamos a ultima dellas. Nem de outro modo podiamos proceder, quando desejamos indicar factos que revelam um soberano e completo desprezo a disposições constitucionaes assim tão positivamente claras e terminantes.

Segundo estas disposições constitucionaes, é evidente, nenhuma attribuição além daquellas que estão consagradas nas disposições constitucionaes que lhes são relativas, podia ou pode qualquer dos poderes politicos tomar para si, sem que uma alteração se faça na constituição pelo modo solemne e especial de que faz tambem menção a letra daquelles artigos precedentemente transcriptos; nenhum direito politico ou individual podia igualmente ser restringido ao cidadão, sem que o fosse em virtude de uma lei promulgada por aquelle modo; porque então o seria pela vontade geral de toda a nação, representada nos seus deputados com poderes para isso.

Mas terão sido observadas estas condições que são profundamente essenciaes á existencia do *principio conservador dos direitos dos cidadãos*, e ao *mais seguro meio de fazer effectivas as garantias que a constituição offerece?*

De certo que a resposta a esta interrogativa não pode ser senão negativa.

Os direitos politicos dos cidadãos mais solemnes e importantes são aquelles que se referem ao exercicio da soberania popular, ao juz que elles têm de votar e ser votados para representarem o seu paiz, e á esco-

lha para os cargos publicos, participando assim das honras e grandezas que as leis concedem por seus talentos, serviços e estudos; mas o primeiro e o mais importante sem duvida de todos elles, o mais nobre, politico e honroso, é seguramente o de votar e ser votado.

Assim toda a vez que no exercicio desse direito a acção constitucional fôr ampliada ou modificada por uma disposição de lei que não tenha tomado a sua força na propria constituição; itto é, toda a vez que sem attenção ás disposições dos arts. constitucionaes 174, 175, 176 e 177 do titulo VIII, se nullificar por uma lei ordinaria alguma das attribuições dos poderes politicos, e algum dos direitos politicos e individuaes dos cidadãos, ou se der maior força a umas e outros; essa lei, como os seus effeitos, deverão ser reputados nullos, e a nação terá o direito de desobedecer, porque era preciso o seu assentimento para que uma tal nullificação ou ampliação se podesse realizar.

Raciocinando assim, parece-nos, raciocinamos razoavel e logicamente.

Entretanto, cumpre reconhecer, por uma exorbitancia inqualificavel e escandalosa do poder legislativo, que devêra ter achado logo prompto correctivo no *vector* do poder equilibrista ou moderador, o mais sagrado dos direitos politicos do cidadão foi completa e ruinosamente restringido.

Mas como, nos questionarão!

Nada menos difficil de fazer do que responder a uma tal questão.

A lei fundamental do Estado havia outhorgado a cada eleitor, uma vez competentemente eleito e tendo por isso as condições marcadas, o direito solemne e sagrado de votar ou escolher os deputados e senadores de sua provincia.

A mesma constituição determinára que cada provincia dêsse o seu numero de deputados e senadores. Deste modo escolhia o cidadão eleitor os homens que julgava aptos para fazerem as leis que fossem indispen-

saveis ao bem publico, sempre de accordo com a doutrina constitucional.

O deputado assim eleito, era o deputado de provincia: para represental-a, elle tinha alcançado o suffragio dos eleitores de toda a provincia, todos os eleitores tinham sido chamados a emittirem o seu juizo, pela escolha, ácerca do merito e das qualidades moraes que o recommendavam. Não ia assim decidir dos negocios de uma provincia inteira, e quicá do paiz, um individuo apenas conhecido em um limitadissimo circulo de relações, que não podia ter o conhecimento indispensavel das necessidades de toda a provincia e muito menos de todo o imperio. O eleitor tinha dado uma extensão amplissima ao seu voto, em virtude da lei, e não era facil então fazer-se deputado um menino inexperiente, que primasse unicamente pelo talho da casaca á moda, calça, luva e ar elegante e casquilho com que dançasse ou entrasse em uma sala!

Entretanto, o que a constituição ordenára, nullificou-se, para proceder a disposição de uma lei illegal, que veio ferir o direito soberano do povo na escolha dos deputados e senadores. Fez-se passar nas camaras do paiz que deviam respeitar os direitos dos que o elegeram, uma lei restringindo capitalmente o direito do eleitor, e fazendo que elle não mais votasse, como a constituição lh'o garantira, no deputado de provincia, mas sim no deputado de uma terça, quarta, quinta e até vigesima parte da provincia; e estes deputados assim dymnamisados, ahí estão sendo inconstitucionalmente os deputados da constituição, os representantes da nação brasileira, quando apenas representam as afeições de um pequeno grugo de parentes, adherentes e dependentes!

E' isto legal, é isto moral, é isto decente, perguntamos por nossa vez?

E' possivel, porém, que nos respondam, dizendo que o mal provém da propria assembléa geral, que admitiu a lei dos circulos contraria inteiramente á constituição do Estado.

Não estaremos de accordo ainda nessa parte com aquelles que por tal modo opinarem.

Se a constituição do Estado houvesse dado ao proprio poder legislativo o direito de julgar da justeza de suas deliberações, então tudo estaria acabado ; mas o legislador constitucional não podia commetter o absurdo de fazer juiz de seus proprios actos a esse poder ; e para isso elle deu o direito do *vetto* sobre taes deliberações a um outro poder, o Moderador, que julgou isento, e com razão, de paixões politicas : foi a esse *vetto* que elle appellidou — *sanção*.

Ora, essa sanção, pela exigencia ou pelo espirito muito claro do art. 98 da constituição, não podia ser dada á lei dos circulos, visto como essa lei atacára a divisão e harmonia dos poderes politicos como as estabelecêra a constituição, e restringira direitos dos cidadãos, o que ella não podia fazer senão por uma fórmula especial.

Ahi esteve o primeiro mal, talvez o mais grave, porque deu elle em resultado outros muitos que ahi estão produzindo seus effeitos na depravação dos instinctos, das tendencias e das idéas recommendadas como as mais essenciaes a uma existencia moral indispensavel á toda a sociedade politica.

Se é isso ainda uma verdade, Imperial Senhor, vel-o-hemos nas seguintes reflexões, que serão sempre feitas de modo que a nação ou classes menos illustradas do paiz, possam comprehender e julgal-o.

VI.

Mal andariamos nós se por ventura, receiando juizos suspeitos, nos retrahissemos á pratica do dever que voluntariamente nos impozemos para com o nosso soberano e a nação ; principalmente porque esse retrahimento, além de immoral, sacrificaria de certo a causa

sagrada que advogamos, causa que é não só a dos nossos mais sérios direitos, como a dos direitos do povo. Além de que, há de nossa parte um compromisso de honra solemneamente tomado para com o exército e armada, classes a que já nos orgulhamos de pertencer: e em tal caso, um esquecimento nosso, fôra não só uma ingratidão, como mesmo um crime.

Desculpé-nos, portanto, a magestade sagrada, se importunamente lhe continuamos a pedir sua preciosa attenção, para as humildes reflexões que vamos offercer-lhe com relação ás clamorosas injustiças, e ainda mais ao desprezo com que os ministros constantemente têm tratado as mais justas e legítimas queixas daquella ordem de servidores, que mais devotados hão sido á causa publica, sacrificando por muitas e repetidas vezes o bem estar, a vida e a honra propria como da familia, e a tranquillidade apetecivel do lar domestico, unicamente para servirem ao Estado, manterem-lhe a dignidade e prestigio do principio que a mesma magestade brillantemente symbolisa.

Desculpe-nos principalmente si, no desenvolvimento de semelhantes reflexões, com os factos e a doutrina constitucional, houvermos de demonstrar que continúa a faltar o *principio conservador dos direitos dos cidadãos, e o mais seguro meio de fazer effectivas as garantias que a constituição offerece.*

O artigo 179 da constituição diz o seguinte:

« A inviolabilidade dos direitos civis e politicos dos cidadãos brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade, é garantida pela constituição do imperio pela maneira seguinte:

« § 13. A lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue, e recompensará em proporção dos merecimentos de cada um: »

Tomando esta disposição constitucional para base de nossa argumentação, longe seríamos levados, Imperial Senhor, se nos propuzessemos formular a não interrompida serie de factos de natureza grave, em presença dos quaes a punição ou applicação da lei nos erros, crimes e omissões dos cidadãos ou funciona-

rios publicos só se tenha revelado e feito sentir, não na razão da gravidade de uns ou de outras, mas sim na combinação dos motivos de protecção, conveniências de posições, e afeição ou desafeição que liguem os executores da lei aos executados.

Demais, seria uma tarefa bem ingrata e comprometedora. Della não tirariamos senão desgostos e dissabores profundos; odios e malquerenças que sobrepujariam contra nós.

Não nos entregáremos, portanto, á apreciação desse lado da questão, que todavia arrastaria o espirito publico á convicção de que a lei não é, nem jamais o foi no imperio de Santa Cruz, uma realidade para todos, e uma realidade de igualdade no castigo e correctivo dos vícios, variando constantemente a sua applicação conforme os recursos imponentes da fortuna metalleica ou patronateira, á cuja influencia muito se attende, infelizmente, na nossa sociedade.

Fiquem entretanto consignadas estas nossas proposições como um protesto á semelhança immoralidade: corra esta por conta de quem de direito fôr, e saiba o paiz que dahi surge o poderoso incentivo á pratica dos crimes e dos vícios, visto como vem de cima ou da *parcialidade do executor da lei o exemplo para o commum dos homens ou dos cidadãos.*

Se porém nos dispensamos da analyse especial dessa questão, não procederemos assim na parte relativa aos *premios ou recompensa dos serviços conforme os merecimentos de cada um.*

No estudo dessa especie é indispensavel emittir juizo, sobre o modo porque acreditamos dever-se interpretar ou entender a literal disposição do artigo e paragrapho que acima vimos de copiar.

E' nossa opinião que a intenção do legislador constitucional fallando dos merecimentos de cada cidadão com referencia á serviços, não só quiz tratar daquelles especiaes de cada individualidade por si e sem imposição directa, como também dos commettidos como deveres ás diversas classes de servidores que a sociedade tivesse indispensavel necessidade de instituir.

Destas precedentes premissas resulta a seguinte creença : ha no paiz as classes ou ordens de servidores naturaes, e ha tambem as de servidores officiaes.

Na primeira ordem contam-se os agricultores, industriaes, commerciantes, artistas, etc., etc., que enriquecem o Estado com o fructo de seus trabalhos, estudos ou invenções, e jamais recebem retribuição directa do Estado

Na segunda arregimentam-se os que por dever, em virtude de nomeação e retribuição directa do mesmo Estado, prestam os serviços que este regulamenta, e em consequencia recebem as retribuições que lhes estão marcadas.

Não nos occupemos por agora com os da primeira especie, e limitemo-nos especialmente á apreciação dos da segunda.

As classes dos servidores creados e definidos pelos poderes do Estado com seus regulamentos e retribuições em nossa humilde opinião são quatro.

1.^a A dos empregados da administração geral do paiz, ou por outra, a dos que se chamam propriamente empregados publicos, que funcioam nas secretarias e estações fiscaes das diversas provincias e côrte.

2.^a A dos magistrados, chamados á applicação das leis ou da legislação sobre as causas pendentes civeis e crimes.

3.^a A dos militares, que se divide em exercito e armada ; isto é, militares de terra e militares de mar.

3.^a A dos sacerdotes ou parochos, cuja missão é toda religiosa ou sagrada.

E intuitivo, segundo a literal disposição do § 43 do art. 179 da constituição, e ainda mais, segundo o bom senso e criterio do homem intelligente, que o legislador constitucional exigindo a igualdade de recompensa nos serviços prestados conforme o merecimento de cada servidor, quiz bem cathegoricamente determinar que tanto maior, delicado e productivo fosse o serviço no interesse e progresso da sociedade ou do paiz, tanto maior, distincta e compensadora fosse tambem a recompensa ou o premio.

Si elle de outra maneira quizesse a recompensa ou premio de serviços, isto é, se podesse caber a interpretação contraria ao espirito do artigo citado, por certo seria preciso fazer-se das intenções do legislador constitucional bem triste e precario juizo.

Não: jámais seria aceitavel a absurda doutrina de dar preferencia ou distincção, ao que por natureza e circumstancias a simples inspecção da intelligencia julgasse de pouco apreço e importancia em relação a outra especie: a prevalecer tal doutrina, seria mister operar uma inversão completa nas combinações dos principios sociaes com os philosophicos ou religiosos: seria tambem essencial alterar os fundamentos primitivos da sciencia positiva, e permutar o menos com o mais, o negativo substituir e fazer as funcções do affirmativo.

Mas se tudo isto fôra absurdo, e se realmente o mais util deve ser mais apreciado; o mais productivo em vantagens reaes, mais compensado tambem; é preciso convir, tanto mais difficil, grave e sujeito a sacrificios e perigos fôr o serviço dispensado pelo homem á massa geral dos homens ou á sociedade, tanto maior, mais longa, mais sincera e grandiosa deve tambem ser a prova de gratidão ou recompensa que essa mesma sociedade deva dispensar áquelle ou áquelles que por ella se sacrificarem.

Segue-se, pois, que na recompensa dispensada pelo governo, o qual representa a direcção da sociedade, ás classes de servidores, cujas viemos de indicar precedentemente, deve-se attender muito e muito ao quilate ou ao valor relativo e talvez mesmo absoluto das funcções que cada uma dellas individual ou collectivamente fôr chamada a prestar; e do equilibrio por certo da relação razoavel e consentanea que guardar a dispensa das recompensas ou premios, dependerá tambem o equilibrio e harmonia das funcções, o incentivo benefico e salutar para o cumprimento real e vantajoso das mesmas funcções.

Estabelecidas estas premissas, que são para nós theses demonstradas constitucionalmente, especialise-

mos todavia a questão, reduzamol-a a preceitos que estejam ao alcance do mais ínfimo dos cidadãos, para que todos julguem se nossos escriptos são ou não dictados pelo unico principio forte e estavel, o de reconhecimento do merito real, e do sacrificio sincero e productivo que offerece o cidadão em holocausto á verdadeira independência e civilisação do seu paiz.

Para conseguil-o, porém, dividiremos ainda a questão em duas partes.

Na primeira compararemos os serviços e as vantagens consequentes desses serviços para o Estado, ou para a massa geral dos homens.

Na segunda compararemos tambem as vantagens, ou recompensa que o mesmo Estado outhorga em virtude desses serviços aquelles que os offerecem, e d'ahi tiraremos as conclusões que nos parecerem de accordo com os principios estabelecidos.

Se errarmos nessas conclusões, Imperial Senhor, que o diga vossa sabedoria, e o que mais fôr, as sensações da vossa consciencia !

Se errarmos, que igualmente o diga ou proclame a intelligencia do paiz, o seu bom senso e o sentir pratico das cousas. Que, porém, qualquer que seja esse juizo, externo ou interno : superficial ou intimo dos nossos julgadores ; o erro ou acerto de nossas opiniões fique só comnosco, e não se queira fazer responsavel de nossos escriptos aquelles que n'nhuma parte directa ou indirecta nelles hão tido.

VII.

Attentamente estudando-se as attribuições que competem aos diversos empregados publicos, isto é, os das secretarias e estações fiscaes, sente-se que essas attribuições estão regulamentadas por modo simples e quasi rotineiro, que até certo ponto, e em muitos casos, dispensa a acção da intelligencia.

Tomando por ponto de partida o trabalho do official-maior de secretaria de Estado, serviço que parece de natureza mais grave e complicada, vê-se que a missão desse funcionario é dirigir e distribuir o trabalho do expediente, dividindo-o pelas diversas secções, e examinar se é elle feito em virtude dos regulamentos respectivos, que prefixam ou estabelecem a ordem do trabalho.

Afóra a organização do relatorio em tempo para ser submittido á consideração do ministro, e do exame e preparo das questões que pendem de solução nas secretarias de conformidade com os dados e documentos que acompanham taes questões, nada vemos que não seja de estylo rotineiro e pratico, que o habito de alguns mezes ensina perfeitamente.

Nesse mesmo preparo de questões o official-maior tem preceitos invariaveis na lei organica da sua repartição, a que se adstrir : elle nada concebe no fundo, nada engendra ou cria de seu que lhe dê responsabilidade, e lhe traga sérias e profundas apprehensões, capazes de lhe tirararem o somno, o socego e a paz do espirito. A sua vida, apenas sedentaria, corre livre de perigos, de grandes dissabôres e soffrimentos que o vexem : o seu trabalho não o traz em uma luta de incertezas, de oscilações, de receos pelo dia de amanhã, de desejos encontrados quer em relação privativamente ao seu proprio futuro, quer tambem em relação ao futuro e bem estar de sua familia.

Tambem não é accusado pela solução das questões que se agitam na repartição respectiva, o odio, a malquerença e as vindictas dos prejudicados nas soluções definitivas, não se concentram, nem pairam sobre elle, porque a responsabilidade é do ministro.

Findas as horas regulamentares do trabalho, o resto do dia lhe pertence, elle o gosa tranquillo no seio de sua familia, á sombra muitas vezes de agradaveis distrações ou onde bem lhe apraz, e um só de seus direitos como cidadão não soffre grave ou serio compromettimento, e quando muito uma demissão ou deslocação é todo o seu prejuizo.

O que se diz a respeito de um official-maior de secretaria, applica-se tambem aos chefes de secção e officiaes, com a differença para melhor, isto é, com o enfraquecimento da responsabilidade moral, do prejuizo, e até com a vantagem da materialisação do trabalho. O serviço, enfim, ahi limita-se á acção da penna sobre o papel na tiragem ou extracção de copias, na redacção de officios e minutas, e raras vezes, mui raras, no esboço da intelligencia: quasi nunca a contrariedade aos gosos prudentes e calmos da vida publica vem affligir essa, especie de functionalismo.

Tanto é assim, isto é, tanto a vida do empregado publico ou o seu trabalho é facil e comodo, que geralmente no nosso paiz a sêde dos empregos é espantosa, e todos esforçam-se por alcançal-ós, ainda mesmo aquelles que gastaram annos e dinheiro a seus paes para obterem um titulo ou uma profissão, que depois abandonam. E' isso seguramente uma evidente prova, prova por assim dizer material, de que nada se compara á desfructavel e aprazivel vida do empregado publico que vive á sombra do Estado, á custa portanto de todas as outras classes do paiz, sendo que é o unico de quem o mesmo Estado não participa um imposto de propria fonte.

Tal é, cremos ter descripto com as suas precisas côres, a vida tranquilla e socegada que naturalmente elle leva.

Aos magistrados, porém, são comettidas funcções diversas e mais importantes.

Juizes para applicarem a lei, estas sendo feitas de conformidade com as necessidades amplissimas e jogando com diversas ordens de interesses; para bem preencherem as suas funcções, têm elles precisão de interpretar toda a legislação do paiz, de conhecê-la e estudal-a a fundo.

Para isso é necessario uma grande somma de conhecimentos, um variadissimo estudo, que pode ser mais ou menos aprofundado, conforme a cathegoria do magistrado, dependente em grande parte do tempo de pratica e de serviço.

Bastariam estas precedentes considerações para convir-se logo na superioridade das funcções do magistado com referencia ás do empregado publico ; e portanto da maior difficuldade que offerecem ellas.

Entretanto não pára ahí. O magistrado tendo necessidade de um estudo aprofundado da legislação para ser bom juiz, quanto á intelligencia ; e por isso devendo fazer sobre esta muito exorço, não se entregando á rotina e á materialidade das cousas, carece ainda de outras condições que o põem em uma situação um tanto grave e melindrosa.

Juiz no jogo dos interesses encontrados que se demandam, e que de cada lado presumem ter a justiça, elle acha-se muitas vezes na contingencia de applicar a lei com referencia ao amigo, ao indifferente e tambem ao inimigo. A consciencia do juiz vê-se então empenhada em uma luta difficil. Sobre ella vêm bater-se os encontrados sentimentos do homem e do juiz, do coração e do dever. Se a justiça está da parte do amigo, teme que a maledicencia ou a opinião diversa, pois que nem sempre podem as comprehensões ou juizos serem identicos, attribua a decisão que dá favoravelmente ao amigo eivada de parcialidade, dictada pela afeição, aconselhada pelo desejo de contrariar e pôr o inimigo em difficuldades. Combatem-se, portanto, os sentimentos do coração com as exigencias da consciencia, a razão contraria a afeição, e si elle fica bem com a consciencia, não o fica todavia com o coração.

Por outro lado os odios que lhe resultam de um julgamento contrario aos interesses caprichosos de uma das partes; si esta é poderosa, emquanto a que tem por si o direito é fraca e impotente, collocam-no em sérios embarços ; e no fim de tudo está a responsabilidade, que sente pezar-lhe na solução de uma causa, na qual muitas vezes vê ir compromettidos o futuro e a honra de uma familia inteira, especie que vem exercer sobre seu espirito uma influencia profunda que lhe tira noites de somno, que lhe dá vigalias e desgostos, e quiçá compromette-lhe a existencia.

Junte-se a isto a necessidade de abandonar os inte

resses de sua familia, de ir para longe das relações que ella lhe tem criado, á lugares remotos onde o chama o cumprimento de seus deveres : accrescente-se a possibilidade de um erro de officio não intencional, mas que todavia lhe tira a força moral e inutilisa-o na sua carreira ; e comprehender-se-ha então que as funções do magistrado ou juiz estão muito superiores, são muito mais diffíceis e delicadas do que as de um empregado de secretaria ou qualquer estação publica, por mais elevada que seja a sua cathegoria.

Se desta ordem de funcionarios publicos passamos aos militares quer de terra, quer de mar, a gravidade das funções, o desempenho dellas, o perigo, o soffrimento moral e physico que trazem, tomam uma altura superior a tudo que de sacrificios seja imaginavel na vida social.

O militar é uma machina que o governo põe em jogo e move a seu talante.

Filho da constituição do Estado; cidadão como os outros, devendo como elles igualmente participar dos direitos e das prerogativas que ao homem livre são concedidas, perde esses direitos desnaturala o seu circulo de acção liberrima, desde que jura bandeira para defesa do Estado.

No exercito como na armada o sacrificio da intelligencia, do coração e das crenças lhe é imposto : garantia de ordem e de paz no seu paiz, elemento constitutivo de força, de que o rei ou o governo dispõe para manter a dignidade, a honra e independencia do imperio, a existencia lhe não pertence, ella é propriedade do bem estar e da segurança individual e politica das outras classes sociaes.

Si o magistrado sustenta com a applicação da lei a justiça ou o direito entre dous litigantes e decide a favor de um, terminando pela intelligencia que dá á mesma lei as duvidas que se suseltam entre os encontrados interesses dos homens ; si elle applica a lei áquello que a ferira ; e se porisso a sua missão é grave e penosa attendendo aos sacrificios resultantes ; o militar de terra como de mar é o elemento com que a lei

se faz respeitar no caso de contumacia ou resistencia d'aquelles que a offendem.

No jogo dessas funcções o juiz arrisca-se quando muito a compromettimentos pessoaes ; no jogo das suas funcções o militar sacrifica e põe em perigo a sua existencia, e a existencia tambem de sua familia, a quem faltando como chefe, falta-lhe tudo.

O militar e o marinheiro não tem horas reservadas ao descanso. Sujeito a leis regulamentares que trocam os seus direitos e condições de homem livre pela contingencia da vida dependente e de escravidão, as afeições da familia, a paz domestica, os gozos e as distrações que são permittidas a todos os outros homens quando as suas funcções periódicas tem terminado, não lhe são concedidas.

De um momento para outro uma ordem de seu chefe o affasta dos parentes, dos amigos, dos objectos que lhe são caros e do lugar de seu nascimento, para ir a lugares remotos e longiquos defender e sustentar os interesses da patria, as condições de estabilidade social para os outros homens.

As intemperies do tempo, as privações do corpo e da alma, os miasmas do clima, a sujeição ás mudanças da athmosphera e ao rigor do tempo sem direito de queixa, de murmurio, de contrariedade, lhe são impostas, e assim estraga sua saúde, suicida-se pouco a pouco, ou antes encurta os dias de existencia que Deus lhe concedeu, e dos quaes os outros gozam em uma realidade passiva.

Machina da acção governativa, sujeito ás oscillações da fortuna, aos caprichos e ás ambições dos governos, que põem a grandeza da nação que representam no direito de conquista ou ganho de território, quantas vezes o militar não vai impôr e sustentar a causa injusta contra os dictames de sua consciencia, porque um juramento de obediencia o ligou aos azares dessa causa?

No meio de tudo isto, nem os laços da familia lhe são livres ; para a ter, elle carece, como o escravo que depende da vontade de seu senhor, pedir ao superior a permissão de buscar uma companheira á seus infor-

tunios ou ás suas glorias de martyrio. Alimentado de exterioridades, a lei impõe-lhe uniformes pesados e dispendiosos, que não estão em relação com as exigencias dessa ordem ás outras classes, nem com a recompensa pecuniaria. No mar, como na terra, além do ribombar do canhão a que está sujeito o militar, da troca ou permuta das ballas do contrario pelas suas, da espada contra a espada, baioneta contra baioneta, os effeitos do acaso ou das circumstancias subordinando a sua vida a uma constante serie de incertezas e vicissitudes, de mais a mais o seu dever sacrifica-o aos abysmos nos máos caminhos, nos desfiladeiros e nos riscos nocturnos, como também ás tempestades do mar, ao estampido dos raios, ao horror das vagas de um oceano encapellado. No meio do morticinio elle vê morrer pai, irmão, amigos, e inda que o deseje, não póde soccorel-os, muitas vezes mesmo é elle quem os mata, porque o dever a isso o obriga: o militar é forçado a fechar a coração o todos os sentimentos ternos e calmos; sua existencia é um complexo de contrariedades inauditas.

Estabeleça-se o paralelo entre as funções do empregado publico, do magistrado e do militar de terra e mar, e o bom senso certamente ha de pronunciar seu juizo pelo sacrificio, abnegação e martyrio do militar.

As funções dos parochos são para nós as mais difficeis, graves, delicadas e importantes nas sociedades bem cénstruidas. A missão que tem o parochou o sacerdote a desempenhar é superior a todas quantas missões humanas possa o espirito conceber. Medico da alma, confessor de nossas faltas na hora extrema, representante da igreja á cabeceira do leito do moribundo, com o perdão ás offensas recebidas, a mansuetude e a resignação, taes são as virtudes de que elle nos deve dar o exemplo.

Pregador da fé catholica, com o evangelho na dextra, descalço, e segregado inteiramente de todas as paixões do mundo, elle deve correr a terra da patria, embrenhar-se nas florestas, percorrer as cidades, villas e povoados para abi pregar a doutrina christã, e pelo

seu exemplo de abnegação, de jejum, de abstinências, sacrificios de todos os commodos carnaes, fazer sentir ás suas ovelhas quanta força póde tirar-se da philosophia evangelhica.

Aos insultos physicos e moraes, ás injurias, ás perseguições e martyrios dos homens e dos barbaros, elle deve responder com a doutrina do evangelho e do perdão, e para elle não ha um só prazer mundano que seja concedido.

Nem as aberrações da especie podem contrariar a doutrina, e portanto constestarem a gravidade e sacrificio superior e sobre humano que a moral e a igreja impõem ao parochio. Basta unicamente considerar que é elle a imagem viva do Deus morto na cruz, e que deve dar na prédica o exemplo real dos soffrimentos desse martyrio, para que a convicção se fórme de que nenhuma cathegoria de funcções mais delicadas e difficéis é reservada ao homem na sociedade do que o seja a do parochio ou sacerdote

Poderíamos largamente desenvolver a materia ; mas para que ?

Não serão, Imperial Senhor, mais que sufficientes os reparos que vimos de fazer para attestar que das ordens de funcionarios que a sociedade instituiu, a dos empregados publicos propriamente ditos é a que tem funcções mais faceis, commodas e natúraes ? Que as do magistrado excedem a essas consideravelmente : que as dos militares ainda mais criticas, imponentes e insoffríveis se tornam ; e que finalmente as do sacerdote excedem a toda expectativa humana e comparação possible ?

Por certo, todos convirão nisso.

Mas se está construida assim a escala ascendente dos sacrificios e contrariedades nessas classes de servidores officiaes do paiz ; o que é preciso concluir em relação ás recompensas outhorgadas a cada uma dellas na ordem de seus serviços ?

Seguramente que não é satisfeito o preceito constitucional que manda recompensar na razão dos serviços e merecimentos, porque é justamente a classe menos

prestavel, menos util, e que menos sacrificios faz em bem do Estado, a que est á melhor retribuida moral e materialmente.

É isto materia de facto, que dispensa absolutamente qualquer ordem de commentario : basta recorrer as cifras.

Nesta especie portanto, como na precedente, a constituição politica não é levada á pratica, os seus preceitos não passam de ficções escriptas ; e pois é mister corrigir o mal.

Entremos agora em outra ordem de apreciações.

Reflexões sobre o regimen constitucional do Brasil.

I.

Observador attento dos phenomenos que a sociedade vai produzindo, nós temos procurado estudar-lhe as causas e prescrutar até onde se poderá estender a perniciosa influencia dos seus effeitos.

Nessa observação, nesse estudo calmo e desapassionado, temos formado o nosso juizo, e nutrimos a convicção profunda de que não é elle parcial, nem menos exacto, visto como se funda em factos muito expressivos.

Todavia, é possível que assim não pensem os grandes espiritos da nossa sociedade, e por isso reputem elles o nosso juizo prevenido, e quicá civado de paixão ou odio, quando ao contrario nos segregamos de tão máos conselheiros.

Seja, porém, como fôr, legítimo ou illegítimo o juizo que formamos sobre o falseamento do nosso regimen politico; parcial ou apaixonado que seja elle julgado, não será isso motivo para não emittil-o e sustental-o em quanto aos factos por nós produzidos e analysados, não oppozerem outros factos mais significativos, e outra analyse melhor desenvolvida.

E' certo, entretanto, que continuarão a envenenar a pureza de nossas intenções, proseguirão no systema de accusar-nos por inimigo do governo representativo, e assim pretenderão que passemos aos olhos dos

menos experientes por agitador, turbulento e tudo quanto aprouver aos que entenderem a seu modo o dever do escriptor e as exigencias do regimen constitucional:

A essas accusações, porém, anteporemos os factos simples e sem atavios, e contra elles não poderão vencer o sophisma e a calumnia.

Estabelecidas estas premissas, entremos na apreciação de acontecimentos, que é preeiso não deixar passar sem sevéros commentarios.

A constituição do Estado estabeleceu como essenciaes á ordem e desenvolvimento das forças da nação, a existencia de quatro poderes distinctos e harmonicos, a cada um dos quaes deu funcções especiaes, e prescreveu o modo explicito, segundo o qual tambem deveriam essas funcções serem preenchidas.

Apreciando isoladamente os dogmas constitucionaes relativos a esses poderes, já tivemos occasião de expender o nosso juizo em relação á influencia que cada um delles devia exercer na sociedade; e pois, agora trataremos de examinar si essa influencia tem sido salutar, ou si, por se haver desnaturado, só produziu phenomenos graves e absurdos monstruosos, cujo resultado ha sido o falseamento profundo do systema constitucional, que semelhantes poderes deviam, cada um no seu circulo ou esphera de acção, garantir.

E' doutrina constitucional, que o poder executivo, representado pelos ministros, não póde marchar em desaccordo com o poder legislativo ou antes coma parte desse poder, que tem a côr propriamente politica. Desde que esse desaccordo se revela por virtude das doutrinas ou principios de alta administração encarnados nos representantes do executivo, desde que os pensamentos deste são contraditorios com os que os representantes do legislativo professam ou expendem, os quaes não são senão os da propria nação, cumpre ao *Poder Moderador* como chefe do executivo, chamar novos representantes que se identifiquem ou harmonisem, no campo da doutrina, com os representantes

daquelle outro poder, sem cujo apoio não podem os ministros dar um só passo.

E' tanto um dogma politico o que vimos de dizer, que a constituição consagrou nos artigos 37 e 38, tratando do poder legislativo, os seguintes preceitos :

« Que á camara dos deputados pertenceria o exame da administração passada e reforma dos abusos nella introduzidos.

« Que seria da sua privativa attribuição decretar que tem lugar a accusação dos ministros de Estado e conselheiros de Estado ».

Verdade é que deu também ella ao *Poder Moderador* o *vector* de uma consulta ao paiz sobre a camara ; mas não é menos certo que sujeitou o exercicio desse *vector* a uma consulta também antes aos conselheiros de Estado ; e o fez assim, incontestavelmente para que fosse garantida em toda a sua plenitude o grande principio salvador da irresponsabilidade magestática, ficando essa aos conselheiros pelos máos conselhos que em tal caso dêssem.

Estabelecendo essa doutrina, é nossa fraca opinião, o legislador constitucional quíz prevenir o caso de que os ministros da corôa, não inspirando confiança ao paiz official, o parlamento, a mesma corôa houvesse de escolher entre este ou aquelles, e inclinando-se para os segundos, resolvendo-se á dissolução da camara dos deputados, não o fizesse sem ter a seu favor o conselho de Estado.

Foi essa uma prudente prevenção para evitar que a opinião individual da corôa conhecida, viesse ella a perder o grande prestigio de que deve estar sempre cercada perante a nação, no caso de ser condemnada em uma nova consulta ao paiz, tal opinião.

Nesse caso, isto é, quando a opinião da corôa se achasse inclinada aos ministros divergentes com o parlamento, queria o legislador constitucional que consultando ella a opinião dos conselheiros, que devem sempre ser de sua confiança, para decidirem o pleito a favor do parlamento ou dos ministros, de facto opinando o conselho de Estado pela opinião da camara, o

Poder Moderador guardasse a sua opinião sem revelal-a, e se encostasse á do conselho, chamando para representarem o executivo membros das camaras, ou de fóra dellas, que todavia marchassem com o pensamento político ou de alta administração, que houvesse sido enunciado em opposição á opinião dos ministros.

Si, porém, ao contrario, a opinião do conselho de Estado se declarasse em favor dos ministros, inclinada tambem a corôa para estes, não havia o perigo de perda de força moral para ella ou condemnação de sua opinião; visto como, ficaria sempre encoberta, e o *vecto* de uma consulta á nação pela dissolução da camara, seria só a consequencia da vontade dos conselheiros de Estado, e a estes toda responsabilidade e a condemnação nacional, quando o paiz na convocação da nova camara se declarasse em favor da dissolvida ou da sua opinião.

Então cahiria sim o ministerio, cahiria o conselho de Estado; mas o prestigio do principio monarchico subsistiria, e a força moral indispensavel ao representante desse principio não faltaria em toda a sua amplidão e grandeza.

Tudo isto quer dizer que nunca o pensamento, a vontade politica ou individual da corôa deve revelar-se ao paiz descoberta e em actividade directa ou indirecta, desde que se vive em sociedades cuja fórmula de governo é a constitucional representativa; e é por isso que lá está na constituição do imperio o preceito do artigo 132, — que não quer que salve aos ministros a ordem do imperador vocal ou por escripta, — porque a responsabilidade de todos os actos do executivo é privativa dos ministros como referendarios de todos os actos tambem do mesmo executivo, sem o que não terão esses actos execução ou valor, conforme o determina igualmente o artigo 132.

Postos estes dados que servem de base ao regimen constitucional, e segundo elles adquirida a convicção profunda de que nenhum ministerio póde subsistir, viver, ou accionar sem o apoio da camara, porque a esta compete examinar seus actos, reformal-os; e

emfim decretar que têm lugar a sua accusação, e portanto suspendel-os préviamente; voltemo-nos para a analyse dos ultimos acontecimentos politicos que se déram de 12 de dezembro para cá, e vejamos se esses acontecimentos seguíam a lei eterna e immutavel do systema constitucional, ou antes se são elles verdadeiras degenerações desse systema; e portanto revelam o seu completo e profundo falseamento, e d'ahi passemos, sempre historiando e commentando os phenomenos, a indagar se esse falseamento póde ou não comprometter seriamente as instituições do imperio, sua independencia e sua força emfim.

II.

Abrindo no parlamento o anno de 1858 a corôa, no seu discurso, peça que no regimen constitucional é reputada ministerial, indicou dous grandes pensamentos como essenciaes ao desenvolvimento da alta administração do Estado, em tudo que ella tinha de importante quer pelo lado moral, quer pelo lado material, ou antes no que dizia respeito á parte politica e á parte financeira.

O pensamento politico, assignalára a *conciliação*, como um systema que o governo se propunha seguir para realisar as grandes necessidades da sociedade brasileira; e esse systema não era, na opinião dos que os sustentavam, senão o meio de congrassar os espiritos, e grupar em roda do throno e das instituições, dizia-se, os homens politicos do paiz, que outr'ora se tinham achado separados pelas denominações parciaes com o seu cortejo de odios, de prevenções e vinganças.

O pensamento economico ou financeiro assignalára por sua vez a liberdade bancaria ou de credito, como o unico systema capaz de animar e desenvolver o progresso material, e dar vida ás grandes transacções de fundos, e animação a todas as industrias do paiz.

Contra estes dous grandes pensamentos que inaugu-

rara o discurso da corôa, os quaes symbolisavam o programma político do ministerio de 4 de maio em presença das camaras no anno de 1858; erguêra-se logo uma opposição violenta, precipitada, e, diremos mesmo, audaciosa, sem esperar se quer a resposta ao discurso da corôa na camara alta; e essa opposição se manifestára por occasião de discutir-se um requerimento de proposito apresentado para abrir logo e logo a peleja, antes até de constituir-se legalmente o senado pela eleição das respectivas commissões!

O requerimento apresentado, convém observar, havia sido annuciado por seu autor em diversos circulos, antes de aberto o parlamento.

Precedêra a annunciação desse requerimento um facto, que cumpre não passar sem citação, para bem do desenvolvimento que nos propomos dar a estas nossas reflexões.

O autor do requerimento, o sr. Candido Borges Monteiro, que o paiz em peso sabe ser o amigo privado da corôa, e na phrase de um distincto politico de nossa terra (é um dos mais honestos e leaes servidores que o Estado conta, unindo á grande lealdade um caracter independente, severo e patriótico) possui certo grão de intimidade e validismo junto ao soberano, demittira-se do lugar de director geral da Associação Central de Colonisação, porque se propunha fazer energica e violenta opposição ao gabinete que ia executar a propria politica *que se escondia nas sombras da religião da corôa*, e ia executal-a possuindo a confiança do eleitor dos ministros!

A este facto, sem duvida de um alcanse prodigioso para quem acompanha e estuda os acontecimentos ou phenomenos extraordinarios da vida politica do imperio, veio juntar-se uma circumstancia de grandissima importancia tambem, que não passou por certo desapercebida.

Ao grito de guerra soltado pelo autor desse requerimento, que servio de preludio á grande luta que depois travou-se na discussão de resposta á falla do throno, responderam logo, e de uma maneira bem signifi-

cativa, seis conselheiros de Estado vitalícios nomeados pelo imperador, è que por isso presume-se serem de sua immediata confiança, e a quem mesmo, como *Poder Moderador*, deve ouvir nas grandes questões politicas, e nos casos em que è mister decidir entre os ministros e o parlamento, quando o pensamento politico de uns està em divergencia com o de outros.

Esses conselheiros, foram os srs. marquez de Monte-Alegre, visconde de Itaborahy, visconde de Uruguay, visconde de Abaeté, visconde de Gequitinhonha e senador Euzebio de Queiroz.

Citando estes nomes, não se pense que è nosso fim occuparmo-nos com individualidades; não, assim procedemos, porque ha indispensavel necessidade de fazel-o para assignalar phenomenos importantes que depois se seguiram, e que têm incontestavelmente uma grande influencia no *regimen constitucional* da nação brasileira, como depois veremos.

Preludiado assim o combate politico pelo requerimento do sr. Candido Borges, seguiu-se quasi immediatamente a discussão do voto de graças no senado, antes que houvesse elle sido aberto, como devêra, na camara temporaria, e como o exige sem duvida a doutrina constitucional no art. 37 da constituição.

Sentio-se desde logo que a luta engajada tendia visivelmente a combater os dous grandes pensamentos contidos no discurso da corôa como programma politico do gabinete, e que o fim dessa luta era condemnar o gabinete e fazel-o render por outro que sahisse do seio dos que o combatiam.

No jogo das palavras, no desenrolar das idéas que se revelára entre os oradores mais proeminentes do senado como da camara, quando nesta tambem começou o debate da falla do throno, conheceu-se evidentemente que a opposição não queria de modo algum a conciliação, como a ella já se havia opposto no periodo do gabinete Paraná; e que tambem na doutrina financeira, condemnava-se então mais uniformemente a liberdade bancaria ou de credito, e se queria a unidade.

A discussão foi larga, demorada, violenta e mesmo doutrinaria; e na opposição, ou por outra, nas fileiras dos adversarios do gabinete, pelejavam com mais força e vehemencia os conselheiros de Estado que acima citamos, isto é, a maioria dos conselheiros vitalicios, e o senador da maior intimidade da corôa; queremos dizer, este, com aquelles, todos da confiança della, guerreavam, sem guardar apparencia alguma de moderação, o ministerio que a corôa vinha de apresentar como merecedor de sua confiança, recommendando a sua politica por ser a mais salutar e benéfica ás necessidades e exigencias da situação.

Tal é o motivo porque citamos os nomes dos nobres conselheiros de Estado.

Esgotados os recursos de intelligencia de lado a lado, ou dada por concluida a discussão do projecto de resposta á falla do throno, chegou o momento de se dar manifestação numerica ao lado que devia ficar em triumpho, isto é, tratou-se de lavrar a sentença definitiva; e essa sentença, bem ou mal, a maioria do senado deu-a em favor do ministerio.

O que no senado praticou-se, observou-se tambem na camara temporaria, e maior e mais significativo foi ahi o triumpho na mesma discussão.

A opposição, porém, não desanimou. Da palavra como arma da intelligencia para fulminar o gabinete de 4 de maio recorreu ás tricas, ás insinuações, ás revelações mysteriosas, inculcando que o ministerio estava inanido, que havia esgotado as suas forças, que ia retirar-se do poder, porque assim o tinha resolvido o eleitor dos ministros, visto como, convencêra-se de que a victoria moral, alcançara a opposição.

Chegou-se mesmo a affirmar que os ministros estavam tanto convencidos de que não podiam continuar, que aguardavam a entrega de algumas propostas para retirarem-se.

Passava-nos citar ainda uma circumstancia da discussão do voto de graças muito importante, que para a diante teremos necessidade de commentar: essa circumstancia foi que o sr. de Abaeté fez no senado for-

midável capitulo de accusações ao gabinete pela politica que seguira elle nas relações externas, e com especialidade nas dos negocios do Paraguay, com o que provocou desagradaveis represalias da parte do então ministro de estrangeiros.

Terminada a discussão do voto de graças, illudida a opposição nas suas apprehensões e desejos de retirada do gabinete por meio das tricas, voltou á arena da discussão em muitas outras occasiões. No senado era especialmente a opposição aos saques pela casa Mauá, á reforma judiciaria do sr. Vasconcellos, ás obras do cáes da Gloria e do mangue de S. Christovão, etc.; na camara temporaria eram os projectos de commanditas, as infelizes interpellações do sr. Sergio, o castigo da chibata na guarda nacional destacada e no exercito, os fornecimentos do arsenal de guerra como um plagio descorado dos acontecimentos que legára na historia do mesmo arsenal o sr. Manoel Felisardo, a escassez e a carestia dos generos alimenticios, e emfim, mil outras questões que serviram de jogo e thema á opposição para aniquillar o ministerio!

Entretanto este atravessava as lutas, vulnerava a opposição fazendo sentir á evidencia as contradições deploraveis em que ella cahia, os elementos contradictorios e repellentes de que se compunha, e o perigo de se dar triumpho a uma opposição sem côr e pensamento propriamente politico, que só fazia jogo de palavras, que não asteava uma bandeira uniforme, um pensamento commum sobre as urgentes necessidades do paiz, e assim alcançava assignaladas votações de apoio significativo o ministerio.

Assim passou-se a sessão parlamentar, ingloria é verdade, para as legitimas e indispensaveis condições do systema representativo, e para satisfação das grandes necessidades do imperio: encerrou-se o parlamento tendo o gabinete uma maioria muito sensivel na camara temporaria e até mesmo no senado, e ficando averiguado, que, no meio de todas essas lutas travadas, acompanhando-as sem duvida com espirito observador, o elector dos ministros opinára com a maioria do par-

lamento, e continuára, ao menos pelos factos revelados, a confiar no gabinete, e sobre tudo a manter o pensamento politico consequente com a conciliação, e o systema de liberdade bancaria. E nem podia de outro modo acontecer, sendo o eleitor dos ministros por indole de nossô systema de governo, imperador constitucional : o parlamento, que se presume symbolisar a nação, tinha sancionado a politica do gabinete, tinha approvedo a sua administração e o seu programma : cumpria respeitar a opinião do parlamento, embora tivesse o poder irresponsavel uma opinião diversa, ou quando resolvesse uma variante nos negócios publicos, deveria fazel-o constitucionalmente.

Encerrado, porém, o parlamento, decorrendo menos de um mez, em que nenhum acontecimento politico importante ou significativo teve lugar, ao menos que até agora o saiba a nação, como é da essencia do systema representativo, dissolve-se o gabinete de 4 de maio e a 12 de dezembro um outro o substitue na ausencia das camaras!

Pois bem, examinemos agora este grande phenomeno, apreciemos o aspecto que elle vem dar á sociedade, e sondemos com toda a lealdade do homem publico e do escriptor consciencioso, a influencia que elle tende a exercerno regimen politico do paiz.

III.

Dissolvido o gabinete de 4 de maio, e conhecida a nova organização ministerial de doze de dezembro, o imperio passou por uma dessas surpresas monstruosas de que, infelizmente, está tão cheia a sua historia politica.

A' consummação desse facto, o povo adquirio a triste convicção de que começava a adejar sobre sua cabeça ave de sinistro agouro, e para logo sentio o preludiar de fataes perturbações na ordem moral e physica de seus futuros destinos.

Era como que a nullificação de todas as formulas

e condições do regimen constitucional: era ainda mais alguma cousa: a realidade de um phenomeno que tinha estado fóra de todas as previsões da intelligencia humana, o qual vinha talvez preceder, como guarda avançada, o desencadeamento de todas as paixões más, a manifestação da colera Divina contra os vícios e os escandalos de uma sociedade apenas emancipada.

O sentimento de surpresa e espanto foi universal. Os mais radicaes opposicionistas do gabinete de 4 de maio, embora sentissem a natural sensação de prazer á sua dissolução, todavia mostraram-se doidos por uma dessas decepções inesperadas que aniquilam até os fundamentos as crenças e as opiniões honestas, e recolhidos em si mesmos pediam á intelligencia calma a explicação de um semelhante phenomeno!

Os menos exagerados, os mais tolerantes em politica, os que haviam sustentado com enthusiasmo generoso o esquecimento das lutas passadas e dos excessos dos partidos; os amigos privados dos novos ministros e os inimigos mesmo dos ministros depostos, todos pensavam achar-se sob a influencia de uma illusão melancolica á noticia dada pelos jornaes da nova organização ministerial.

Abalados profundamente os adeptos sinceros das bellas theorias do systema mysto ou representativo, fazendo abstracção completa dos nomes ou dos individuos que compunham o novo ministerio, perguntavam senão estariam sendo victimas de horrivel pesadêlo, ou se antes era esse facto a feição symphomatica de algum golpe de Estado que devia condemnar ostensivamente o regimen constitucional como deploravel ficção, e dar arbitrariamente uma nova phase social á nação brasileira.

Finalmente os politicos do circumstancias, os que sem difficuldade accitam todas as bandeiras, vivem com todas as idéas, adoptam todas as crenças e todos os principios simultaneamente queremos dizer, os homens que fazem de todas as opiniões politicas patrimonio seu, esses mesmos não podiam comprehender

o mysterio da nova organização ministerial; e aceitavam-na apenas como facto consummado.

Era em presença desse assombro geral, provocado por um acontecimento nunca visto nos annos historicos das nações quando no periodo normal e calmo de suas funções, que todos os cidadãos, o paiz em pezo pedia explicação do facto anomal-o á alguem, que lh'a podesse ou quizesse dar!

A dissolução do gabinete de 4 de maio não era constitucionalmente explicada, achando-se a sociedade em estado normal, pelo lado das idéas; e os ministros depositos sentiam a imperiosa necessidade de explicarem a sua retirada, dando os motivos verdadeiros della como cavalheiros illustrados e como homens de honra.

Essa explicação a imprensa a recebeu e transmittio ao paiz, e a deu como que officialmente e por parte dos proprios ministros: ella foi recebida como a revelação de um mysterio. O paiz exigia actividade em cada um dos ministros: a acção do executivo era reclamada activamente para dar remedio a grandes necessidades publicas.

Sentindo-o assim, o ministerio de 4 de maio comprehendeu que não podia marchar incompleto e fraco no seu pessoal, como se achava, por isso que os ministros da guerra e justiça, desde muito soffrendo consideravelmente na saude, pôr mais de uma vez tinham desejado deixar o poder, e não o haviam feito, porque queriam, como homens briosos, dar contas de si no parlamento para depois então se retirarem: esse o motivo porque atravessaram toda a sessão de 58 no parlamento, firmes nos seus postos.

Mas essa lealdade, essa obdiencia a seus deveres tinham exigido delles esforços, e vigílias que haviam ainda mais aggravado os seus incommodos; e um dos ministros, dos mais importantes sem duvida, o da guerra, soffrêra até operações dolorosas que haviam posto sua vida em perigo.

O nobre ex-ministro da marinha soffria tambem, e bastante. Nessas circumstancias, exigindo tres dos mi-

nistros as suas destituições, era mister recompor-se o ministerio, e no nosso paiz a recomposição de um ministerio que tem tido mais de um anno de vida, não é cousa mui facil.

O ministerio dissolveu-se, portanto, porque o seu pessoal estava estragado physica, mas não moralmente: poderia mesmo dizer-se que dissolvia-se por faltar completa harmonia em seus membros em alguns pontos da administração interna ou de tarifa; poderia até dar-se desintelligencia na tomada de uma ou outra medida sem alcance puramente politico; e dada ella, não podendo viver um gabinete no nosso regimen politico sem completa solidariedade, sem confiança amplissima entre seus membros, a retirada seria indispensavel.

Mas nesse caso em nada podia estar compromettido ou estragado o grande pensamento do gabinete quanto á sua côr politica, que vinha de sahir triumphante das lutas do parlamento: a esta politica o paiz official, representante do paiz real, as camaras, vinha de dar o apoio da força collectiva. Eram os homens que estavam enfraquecidos, cançados, condemnados mesmo, se o quizerem, por molestias do corpo ou por divergencias intestinas, concedamol-o; mas o pensamento politico, o principio capital de alta administração subsistia com toda a força moral que lhe déra o parlamento e cumpria respeitá-lo. O mesmo acontecia com o pensamento economico.

Assim, pois, era mister substituir os homens, mas deixar os principios, respeitar a entidade moral, que nunca deve morrer, uma vez que é condição de existencia em uma sociedade constituida, no modo porque fôra estabelecida. Os individuos nas sociedades nada são se elles não exprimem um pensamento ou uma crensa; elles symbolisám apenas machinas materiaes a que o espirito ou a idéa dá movimento; e para sustentar uma mesma idéa, quando esta é reputada a fonte ou o germen da verdade, não é indispensavel que se procure o homem conhecido por este ou aquelle nome proprio ou individual, mas sim pelo principio

de que elle está possuido, e que lhe dá movimento e vida moral.

Mas por ventura não estava o facto infeliz da nova organização ministerial inteiramente em opposição com as premissas que vimos de estabelecer, e que nos parecem profundamente constitucionaes, si é que o nosso evangelho politico não passa de uma irrisoria mentira?

A resposta parece intuitiva.

Concedida a demissão ao gabinete de 4 de maio o eleitor dos ministros, *que é a chave de toda a organização politica, e que deve velar incessantemente na manutenção e equilibrio dos quatro poderes do Estado*, não podia, perdôe-se-nos a franqueza, commetter a tarefa da organização do novo gabinete, que ia substituir aquelle sómente nas pessoas, a um estadista ou politico que se houvesse pronunciado contra o pensamento do gabinete dissolvido, e que pronúnciando-se assim as suas opiniões tinham sido condemnadas em mais de uma occasião pelo parlamento que representava a nação, sem que o acto fosse acompanhado da dissolução da camara dos deputados.

Para fortalecer esta nossa opinião ahi está o art. 9º da constituição, que o eleitor dos ministros jurou observar e manter estabelecendo como *dogma ou principio conservador dos direitos dos cidadãos, e seguro meio de fazer effectivas as garantias que a constituição offerece*, A DIVISÃO E HARMONIA DOS QUATRO PODERES. Ora, ninguem dirá que se póde manter essa *divisão e harmonia*, procurando-se para representar e exercer as funções d'um desses poderes, homens que contrariam inteiramente ao outro nas suas vistas e opiniões proprias, e que não podem marchar sem a sanção dellas, por isso que a natureza de suas funções ficou immediatamente dependente da natureza daquellas.

Mas poderão responder nos: — tambem lá está o art. 101 § 6 da mesma constituição, que diz que o Poder Moderador nomeará e demittirá livremente os seus ministros.

A tal observação diremos sómente :—concede a

constituição o direito de demissão e nomeação livre de seus ministros, é verdade, ao Poder Moderador; mas essa liberdade está adstricta ao dogma constitucional que exige a *harmonia e divisão* dos poderes como condição essencial á organização politica do paiz.

Essa liberdade quer dizer que não é obrigado o Poder Moderador a nomear a certos e determinados individuos para os cargos de ministros, mas os homens que lhe merecerem inteira confiança, uma vez que não contrariem ou rompam o equilibrio indispensavel que deve haver entre os mais poderes, e nem se queiram collocar superiores áquelle a quem têm até dever de dar contas de seus actos, em uma palavra, ao que é fiscal immediato, e pôde mesmo decretar a sua prévia accusação; aliás o Poder Moderador poderia nullificar completamente a organização politica do paiz com a nomeação livre dos ministros, impondo para membros do executivo homens que por seus excessos o parlamento repellisse como altamente prejudiciaes aos interesses mais vitaes da nação e dos cidadãos, e nesse caso incorreria na reponsabilidade dos actos dos ministros, e teria contrariado expressamente a organização do Estado, estabelecendo funesto antagonismo entre os poderes que a constituição creára para viverem harmonicamente.

Haveria, é verdade, um caso em que seria legal e perfeitamente constitucional a organização ministerial do 12 d dezembro tendo contra si o parlamento: era quando, inclinando-se á opinião dos adversarios do gabinete de 4 de maio, embora tivesse este a maioria das camaras a seu favor, a corôa negasse confiança a esse gabinete, e se affastasse portanto da opinião do parlamento.

Mas então seria mister convocar o conselho de Estado, e resolver, pelo conselho que lhe dêsse, a dissolução da camara dos deputados, consultando a opinião do paiz, de modo que esta se pronunciasse, e no seu pronunciamento dêsse triumpho á opinião contraria á camara dissolvida, enviando á representação nacional homens que pensassem com os novos ministros.

Mas ainda nesse caso convinha, era indispensavel que a opinião da corôa não fosse conhecida antes da consulta ao conselho de Estado, tomando este a paternidade dessa opinião; isto é, seria mister que fosse elle consultado ácerca da opinião contraria ao gabinete que a corôa resolvesse ou quizesse desstituir embora tivesse a maioria da camara a seu favor; porque então, se a opinião do conselho de Estado condemnasse igualmente a politica do ministerio e aconselhasse a consulta ao paiz, correria só por sua conta e dos novos ministros a responsabilidade do acto da dissolução da camara. Ao contrario, isto é, conhecida antes a opinião da corôa, e condemnada essa opinião em uma nova consulta ao paiz, o principio que representasse ella cahiria tambem com a sanção politica dada então préviamente pela nação na escolha dos novos representantes ao ministerio e camara dissolvidos pela vontade do poder irresponsavel.

Ora, se estes principios não são falsos, si a lógica não é uma mentira, a organização ministerial de 12 de dezembro, considerando em absoluto o principio politico que ella symbolisa e o que symbolisara o gabinete de 4 de maio, que tinha por si o parlamento, foi profundamente inconstitucional, e comprometteu grave e seriamente o systema representativo, desde que a ella se não seguiu immediatamente a dissolução prévia da camara dos srs deputados.

Mas por ventura será este só o lado grave e funesto porque póde ser encarada a organização ministerial?

Será esta a unica e perigosa inconstitucionalidade que essa organização apresenta, ou della podem ainda deduzirem-se outros corolarios e consequencias mais delicadas, outros factos mais attentatorios e nullificadores do *principio conservador dos direitos dos cidadãos*, e das liberdades publicas?

E' isso ainda o que nos propomos examinar em outro artigo.

Demonstramos no artigo precedente e de modo a não deixar a menor duvida, ao menos estamos disso convencidos, que na organização ministerial de 12 de dezembro, não havia sido attendida a menor condição de constitucionalidade ou formula representativa, e nem podia ser recebida pelo paiz sem que fosse acompanhada da dissolução da camara dos srs. deputados.

Fizemos tambem sentir que dahi resultára grave comprometimento para o systema representativo; e nos propuzemos ainda apontar perigos serios para o nosso systema de governo, e com esses perigos a nullificação das liberdades publicas, sò não protestassemos contra a reprodução de phenomenos tão extraordinarios.

Com effeito, ou entendêra a corôa que a doutrina constitucional na parte em que exige a *divisão e harmonia* dos quatro poderes como base da nossa organização politica e impôz-lhe a função de velar incessantemente para que não falem essa divisão e harmonia, podia bem ser dispensada, e por isso demittira o gabinete que estava de intelligencia e sustentado pela maioria do corpo legislativo, para nomear outro inteiramente em circumstancias diversas, e composto de homens que tinham já previamente declarado professarem opinião contraria; e procedendo assim fez sentir ao povo que ostensivamente condemnava aquella doutrina, embora a constituição, symbolo da existencia politica do paiz a exija; ou então pensou a mesma corôa que o novo gabinete, composto de elementos inteiramente oppostos, e que mais de uma vez haviam sido repellidos pela maioria das camaras, podia, representando o poder executivo, alcançar das camaras uma retratação completa de seu passado, para adoptarem uma opinião outr'ora por elles condemnada; ou ainda que os membros do novo gabinete de bom grado tinham renunciado as suas crenças ou opiniões sustentadas fóra do poder, e abraçado as da maioria do parlamento só pelo gosto de estarem no ministerio.

Qualquer, porém, dessas faces que a questão tome, e que se aceite, cumpre convir, torna-se uma immoralidade fatalissima para o regimen do paiz, immoralidade que entretanto se dará como uma exemplificação á sociedade brasileira!

No primeiro caso seria a revelação clara e imponente do desprezo votado á lei constitutiva do imperio, e seria ainda mais, livre-nos Deus porém de admittil-o: um perjurio, tanto de quem pretendesse explicar assim o seu acto de nomeação de ministros, como da nação inteira, que assistisse impassivel a uma tal afronta ao pacto fundamental, sem antes ter concordado na absoluta e completa condemnação do regimen constitucional.

Semelhante precedente estabeleceria a perigosa doutrina de que, em momento dado, por factos, embora as theorias existissem, mas sem força moral e sem pratica, a direcção de todos os negocios publicos passaria a ficar a cargo de um só poder, que nullificaria todos os outros creados pela constituição.

Esse poder seria o Moderador, que então intuitivamente perderia o seu character, e chamaria a si directamente a responsabilidade de todas as funcções dos outros, visto como, chefe do executivo, tendo esse a seu cargo todo o activo da administração, e obrando por vontade absoluta do chamado até então Moderador, viveria sem dependência de apoio das camaras, e portanto do paiz.

Então não seria mais o governo representativo que teríamos. Em doutrina, em ficção elle subsistiria, porém para aggravar ainda mais a situação do imperio e a miserrima existencia do povo, para dar por este como que sancção ao arbitrio e ao mais atroz despotismo.

Então, em vez de uma monarchia constitucional, o paiz passaria a ter uma monarchia absoluta de facto, por que a doutrina só serviria para cobrir de responsabilidade tudo que o arbitrio e a vontade despotica do executivo sem peias se lembrasse de impôr á marcha administrativa do Estado.

E ainda assim, attenda se bem, ser-se-ia forçado a

acreditar que as maximas *machiavelicas* e talvez jesuíticas houvessem concorrido grandemente para levarem as cousas a um tal desenlace.

De outro modo senão explicaria a confiança dispensada pela corôa ao gabinete de 4 de maio, que por tal deve a intelligencia traduzir em vista de sua conservação até que de motu proprio resolvêra retirar-se. Admittir doutrina contraria, levaria o espirito logico a concluir que a corôa não approvando a marcha desse gabinete, não tendo nos ministros confiança, todavia os conservára, apêz de estar convencida que faziam só o mal; e então compromettia os destinos da nação que lhe fôra confiada, e que jurára conduzir á prosperidade e em grandecimento, e além disso não procederia com lealdade para com os proprios ministros, condição essencial no systema representativo.

Se da primeira face porque encaramos a questão, passamos á segunda, não é menos funesta a conclusão a que devemos ser levados.

Si a corôa entendêra que depondo o gabinete que se houvera achado em luta no parlamento com uma opposição violenta e exagerada, tendo a seu favor a maioria do mesmo parlamento, podia chamar para substituil-o um outro gabinete composto dos membros mais decididos dessa opposição constantemente derrotada, e fazel-o sem dissolver a camara dos deputados que tinha estado durante toda a sessão em guerra aberta tambem com essa opposição; então, cumpre confessar, sancionou ella o principio de que o governo dispondo da chave do thesouro, dos empregos, das graças, etc., podia reduzir essa mesma camara a mudar de opinião.

Accita, porém, estas premissas, que não podem ser contestadas segundo a logica, a consequencia seria que o systema de governar pela corrupção é realmente um bello systema, que a politica de Walpole está santificada, que ella é mesmo da essencia do systema representativo; e então para moralidade do povo brasileiro e gloria da nação, esse systema, que pôde casar-se com o de corrupção, deve ser condemnado e acciio

qualquer daquelles que as formulas simples aconselhem.

Si finalmente a ultima das hypotheses pôde prevalecer, isto é, si os homens que compõem o actual gabinete renunciaram as suas crenças de opposicionistas para chegarem-se ás da maioria do parlamento, o que não é verdade, ainda assim, por honra e moralidade publica, esses homens não podem merecer a confiança da corôa, nem do paiz, por que seguem a lei das circumstancias, e o paiz precisa na direcção dos negocios publicos caracteres honestos de opiniões conhecidas e nunca duvidosas, homens que tenham energia e coragem civica para lutarem com as difficuldades sérias, que cada dia crescem. Politicos de character dubio, que dobram-se com facilidade ás circumstancias, só para terem a satisfação de occuparem pingues ou excellentes posições, não podem ser ministros de Estado.

Por todas as faces, portanto, que a organização ministerial, seja encarada, offerece tristes e deploraveis conclusões á ordem social, á exemplificação dos costumes e das tendencias de nossa sociedade politica; mas ainda não é tudo. Ha um lado mais duplimente compromettedor do prestigio e da magnificencia do principio monarchico, que é mister examinar, e talvez prevenir por bem, por honra e por manutenção do systema representativo, se por ventura não está nos calculos de alguém romper com esse systema e dar uma nova fórma de governo á sociedade, o que de bom grado aceitaríamos, a continuar essa mistificação monstruosa de qual todos os dias estamos vendo fataes effeitos.

V.

E' opinião geral e seguida por todos os publicistas distinctos que a primeira condição do systema representativo, em relação á monarchia, repousa na impecabilidade do seu representante.

Para sustentarem em toda a sua extensão essa impecabilidade e dar-lhe os fóros de um dogma, querem os adeptos sinceros daquelle systema, e razão têm

nisso, que nem a mais leve suspeita de erro ou de um desejo máo se revele da parte do príncipe que é chamado a exercer as funções do primeiro cidadão : ao contrario, entendem elles, essa impecabilidade perde o seu merito e a sua força

Reconhecendo-se, porém, que é semelhante exigencia superior ao conhecimento que se tem das tendencias mais ou menos desenvolvidas da humanidade, por sua natureza muito susceptivel de erro, ficou assentado e tem sido sempre admittido o principio imperecivel nas monarchias representativas de que — *o rei reina e não governa.*

Só assim poderia aceitar-se e manter-se a doutrina de impecabilidade consagrada em favor do principio monarchico, e com ella a irresponsabilidade da corôa.

Réspeitando essa doutrina, exige a nossa constituição, como a de todos os povos que adoptam o governo representativo, que a responsabilidade dos actos do executivo, de que é chefe intèiramente passivo o imperador, recaia toda nos ministros, em favor de quem por escusa, nem admitte a possibilidade de ser invocada a ordem vocal ou por escripto do imperador.

Com isto não quiz o legislador constitucional, senão estabelecer a maxima muito judiciosa de que os ministros não se devem nunca sujeitar ás exigencias directas ou indirectas de uma entidade passiva e sem responsabilidade alguma, ainda quando, imprudentemente, desconhecendo a natureza de sua existencia politica, tentasse ella influir ou intervir na marcha activa do governo do paiz.

Entretanto, por uma fatalidade, por um funesto vicio do desenvolvimento ou pratica de nossas theses governamentaes, hemos visto passar entre nós o dogma da impecabilidade monarchica pelas mais crueis experiencias ou provações, dahi resultando muito sensivel enfraquecimento e descredito para o machinismo do regimen constitucional, mal profundo e de terrivel alcance para o futuro da nossa sociedade, e que é mister combater efficazmente.

Quer seja por má fé, quer por irreflexão e pouco cri-

terio dos nossos homens de Estado, o que é certo, é que a corôa tem sido por elles constantemente descoberta, e os ministros vão lhe attribuindo a paternidade de actos que a desairam e não pôdem trazer-lhe senão a suspeita de erros graves e de máos desejos.

Dahi a revelação de dous grandes inconvenientes ou *senões* para o prestigio politico da nação brasileira.

Um delles é a ausencia de bom senso e de dignidade, é a manifestação de perfidia talvez dos nossos estadistas ou ministros, que se esquecem do preceito constitucional que dá só a elles a responsabilidade dos seus actos como membros do executivo, para com insinuações malignas pretenderem justificar-se ou defender-se de seus próprios erros, quando é certo que assim só conseguem patentear incapacidade moral perfeita para occuparem cargos de semelhante natureza.

O outro inconveniente ou *senão*, e este é o mais grave, porque ataca profundamente o regimen constitucional, é o desprestigio do principio monarchico, a alienação do respeito e veneração que se promove entre o povo para com o representante daquelle principio, cercado-se com apparencias enganosas e insinuações que se deixam cahir no meio da sociedade, dando como causa de tal ou tal acontecimento máo uma exigencia caprichosa ou tenaz do poder irresponsavel, á qual os ministros dizem dobrar-se, ora *pela dedicação sem limites e pela obdiencia cega que todo o cidadão deve ao monarcha*, ora *por um sentimento de profunda gratidão!*

Contra tão perigosas doutrinas, contra tal deslealdade de ministros traidores e caricatos estadistas ou profanadores das doutrinas constitucionaes, temos nós por mais de uma vez protestado; infelizmente, porém, os nossos protestos, filhos unicamente de um sentimento louvavel, o de vermos o principio monarchico, e o esplendor de que é digno e lhe é indispensavel, têm sido traduzidos como a expressão da má vontade e do odio ao poder irresponsavel, enquanto que, aquelles que o depreciam e compromettem, são reputados os verdadeiros amigos da monarchia!

Seja, porém, como fór, calunniem-nos muito embora, havemos de proseguir em nosso proposito, e o tempo e o bom senso nacionaes serão um dia bons juizes entre nós e os que nos calunniam.

Acerca dos factos que a opinião publica cada dia observa na marcha dos negocios, não pense alguem que deixe-ella de pronunciar-se e formar seu juizo.

O povo não tem, é verdade, uma intelligencia esclarecida e capaz de sondar todos os mysterios, analysar e descarnar todas as pequenas e grandes circumstancias que podem explicar clara e definidamente as diversas phases de uma situação politica; mas elle tem sempre o bom senso pratico necessario para acompanhar os acontecimentos significativos, formar delles um catalogo, e conforme as circumstancias que ostensivamente os precederam, formular seu juizo e enunciar-o mesmo.

E ide dizer-lhe, uma vez essa opinião formada, esse juizo enunciado, que se enganou, que andou errado, e deve modificar a sua maneira de pensar sobre os novos fundamentos de vossa logica ou de vossas theorias!

Serieis certamente imprudentes e levianos.

Deixemos, porém, por um pouco essas considerações geraes, e voltemo-nos á apreciação de certos factos que indicamos no nosso primeiro artigo, e vejamos agora a applicação que elles pódem ter, ou as conclusões a que devem arrastar o espirito publico com relação á marcha dos posteriores acontecimentos.

Dissemos em nosso ultimo artigo que a organização ministerial de 12 de dezembro tinha ainda um lado mais grave e compromettedor para o systema representativo do que qualquer daquelles pelos quaes havia sido por nós encarado: demonstremol-o.

Quando em 1850 o paiz, pela primeira vez, sob o dominio dos homens chamados conservadores, presenciou o facto anomalo e inqualificavel de uma camara unanime, pretendendo o governo até excluir do parlamento, na verificação dos poderes dos deputados do Pará, um dos seus mais legitimos representantes, hoje senador, o sr. conselheiro Bernardo de Souza Franco,

o qual devia nessa legislatura honrar de um modo portentoso os seus annaes parlamentares, elle notou que para sustentar a eleição desse distincto parahense, eleição legitima, erguêra-se o então deputado pelo Rio de Janeiro, hoje senador, o sr. Candido Borges Monteiro.

E não ficou ali a anotação que por essa occasião fizera.

Já nessa época era uma verdade passada em julgado a convicção de que esse deputado merecia a confiança e estima privadas do poder irresponsavel em alto gráo; e por isso, e por asseverações que cabiram no dominio publico, adquirio-se a crensa de que levantando o sr. Candido Borges a sua voz no recinto da camara unanime para contrariar o governo que o fizera eleger; ou que pelo menos não contrariára a sua eleição, por ter sido iniciada a sua candidatura como candidatura da corôa, facto que ficou profundamente assignalado na consciencia do paiz, era leva-lo por uma influencia mais superior que sua vontade propria.

Com effeito, na discussão esse senhor não procurou contrariar o juizo que na camara e fôra della se fazia do motivo imperioso que o conduzia ao combate em defeza do triumpho do distincto parlamentar, que se queria excluir desse parlamento, feição característica da policia de então. Esse juizo era universal. Dizia-se no recinto da camara, nas galerias, em todos os circulos de conversação emfim, que o sr. Candido Borges era nessa questão o interprete dos desejos do poder irresponsavel; e esse facto passou em julgado e deu na camara unanime dessa época, inteiramente avessa ao sr. Souza Franco, o triumpho de sua causa, triumpho que elle abrilhantou do modo mais magnifico e glorioso de que ha exemplo na nossa historia parlamentar.

Desde então não foi mais possivel contestar a intimidade de que gozava junto á corôa o sr. Candido Borges, ao menos na opinião publica, bem como a influencia *real* que alguem exercia nos seus grandes actos politicos.

Pois bem, os tempos correram, mudanças se ope-

raram no paiz e nos homens, mas essas mudanças e o passar dos tempos não modificáram a crensa popular arreigada, a qual affirmava ter o sr. Candido Borges a fortuna de contar com a estima e confiança intimas do poder irresponsavel; antes no correr dos tempos, os factos vieram mais confirmar, e de um modo não equivoco, essa crensa; a assinalação de novos e significativos favores por esse poder outorgados, não privada, mas publica e ostensivamente a esse cidadão, e em não interrompida série, firmou ainda mais tal opinião.

Chegou o anno de 1858, o periodo parlamentar aproximou-se, e cerca de dous mezes antes de aberto o corpo legislativo de que fazia parte como senador o sr. Candido Borges, este demittio-se de um emprego importante que exercia, e annunciou prévia e violenta opposição ao gabinete de então, ao qual dizia-se que o eleitor dos ministros não dava confiança e contrariava em certas medidas e nomeações, para *forçar-o indirectamente* a um pedido de demissão!

Com effeito, o parlamento se abriu e antes de constituir-se o senado nas eleições de suas commissões, como já fizemos sentir precedentemente tomando por base um requerimento de informações, o sr. senador Candido Borges aggreddio violentamente esse gabinete, a quem na falla com que o throno vinha de abrir o corpo legislativo, era dispensada inteira e plena confiança pela corôa!

Essa opposição violenta e fóra dos habitos do senado surpreendeu ao paiz, e para logo este a suppôz como que sancionada pelo poder irresponsavel, por isso que não admittia que na privança e intimidade da corôa um senador assim procedesse sem ouvil-a e pedir-lhe conselho, principalmente sendo como era, empregado na qualidade de medico na casa imperial!!

Mas não bastara isto. Ao grito de rebate dado pelo sr. Candido Borges acodira a pleiade de conselheiros de Estado vitalicios, e de confiança da corôa, já o notamos, e na frente destes, note-se bem, apparecêra como relator da resposta á falla do throno em que se envolvia um voto de censura ao gabinete, o sr. visconde de

Abaeté; seguiram logo a este senhor mais cinco conselheiros cujos nomes já tivemos occasião de citar

Da surpresa em que todos ficaram com um facto semelhante, não escapou o honrado senador o sr. visconde de Albuquerque, cuja vida tem sido um complexo de sacrificios e dedicação patriótica á causa da monarchia, politico consciencioso, honesto e que jámais transigio com suas crenças.

No meio dessa surpresa produz elle judiciosas observações, em as quaes mostra os graves inconvenientes da opposição do sr. Candido Corges, e as conclusões tristissimas a que ella pôde levar a opinião publica; não cala mesmo, como um serviço feito á realza, os juizos e as tradições de validismo que se attribuem em favor do *chefe da opposição* no senado.

Pois bem: todos esses factos o paiz os commenta, os reune e analysa: o espirito publico alarga-se em conjecturas, e espera o desenlace de phenomenos ou acontecimentos tão fóra das premissas estabelecidas constitucionalmente.

O desenlace, porém, faz-se demorado; a opposição prosegue, mas ella é derrotada no senado e na camara; o gabinete triumpho, alcança vitorias assignaladas e repetidas contra os ataques da opposição: os trabalhos parlamentares chegam a seu termo, encerram-se as camaras, e o gabinete tem o parlamento por si, tem portanto a opinião publica, a sanção do paiz real, aceitas as theorias do systema representativo!

Mas apparece ainda novo phenomeno inconcebivel, novo mysterio impenetravel para os profanos: um mez ainda não se tem passado e o gabinete se dissolve, mysterio ainda mais inconcebivel; phenomeno mais inexplicavel: a corôa chama para organizar o novo gabinete o chefe ostensivo da opposição no senado, e que acompanhára primeiro na falla do throno o brado de guerra do sr. senador Candido Borges!!

Paremos aqui, e deixemos ao paiz reflectir amplamente na significação que pôde ter este facto tão importante no systema representativo.